

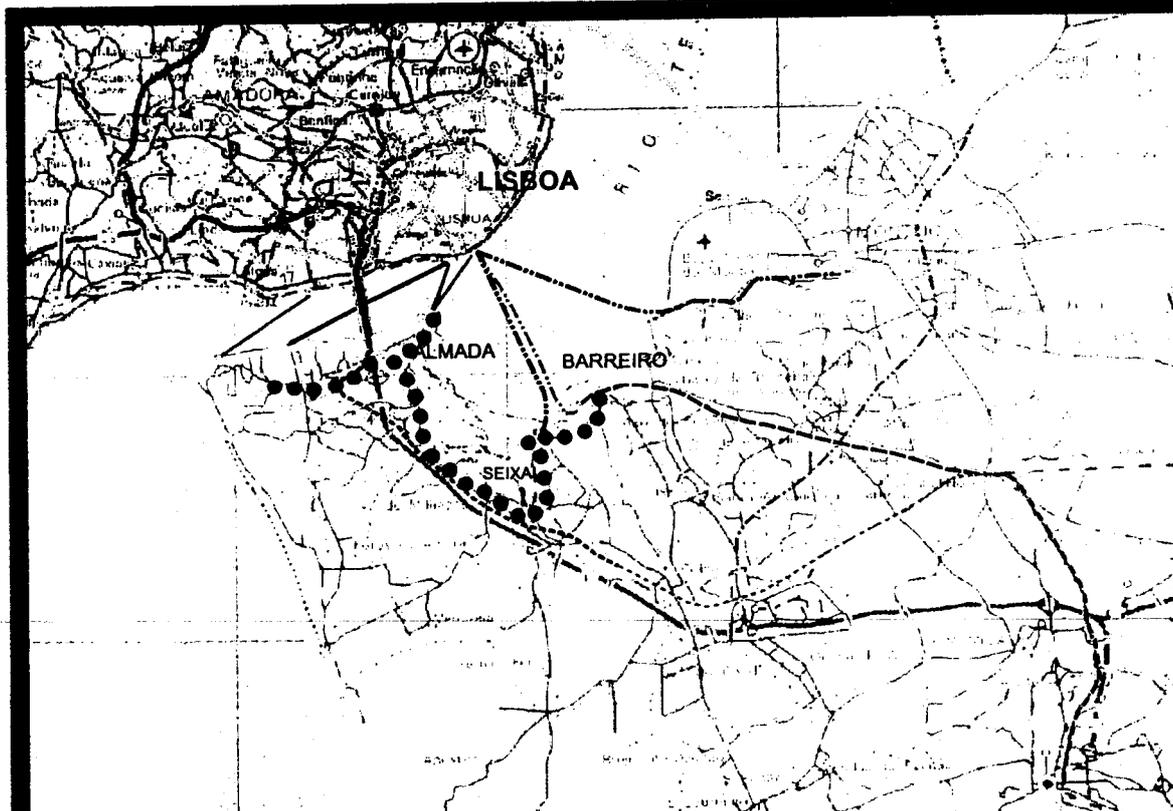
**MF**

Ministério das Finanças

**MOPTH**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação

# Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

“Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo”

**CONTRATO de CONCESSÃO****ANEXO 9****Contrato de Projecto e  
de Construção**



Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

001

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 82 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Dr<sup>a</sup> Maria Manuela Ferreira Leite  
(Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.<sup>o</sup> José Luís Cardoso de Meneses Brandão  
(Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira  
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

Eng.<sup>o</sup> José Joaquim da Felicidade Alves Baptista  
(Vogal do Conselho de Administração)

P. 52

**ANEXO 9 – CONTRATO DE PROJECTO E DE CONSTRUÇÃO**

fu

M  
Ser  
003  
P. 27

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DA TOTALIDADE DA  
REDE DE METROPOLIANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO (MST)**

**CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO DAS ILD's**

ENTRE:

- 1ª. **MTS - Metro Transportes do Sul, S.A.**, sociedade anónima constituída ao abrigo da lei portuguesa com o cartão de pessoa colectiva n.º 505014971 e sede no Campo Grande, n.º 382 C, 4º andar em Lisboa, Portugal, com o capital social de Euro 5.000.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 11308, doravante designada por "Concessionária"; e
- 2ª. **Metroligeiro - Construção de Infra-Estruturas, A.C.E.**, Agrupamento Complementar de Empresas constituído ao abrigo da lei portuguesa, com o cartão de pessoa colectiva n.º 506038033 e sede na Estrada da Luz, n.º 90, 6º E, Lisboa, Portugal, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 40 doravante designado por o "Empreiteiro" ou o "A.C.E.";
3. Os membros do A.C.E. identificados na Cláusula 1.3. (os "membros A.C.E."), doravante conjuntamente designados por "as Partes".

CONSIDERANDO QUE:

1. Em resultado do lançamento do Concurso Público Internacional relativo à Concessão da totalidade da REDE DE METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO (MST), denominada "CONCESSÃO MST", foi adjudicado à Concessionária a respectiva Concessão, que tem como objecto o projecto, a construção, o fornecimento de equipamentos e de material circulante, o financiamento, a exploração, a manutenção e a conservação da totalidade da rede do Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo, de ora em diante apenas designado por MST;
  2. A rede do MST compreende três fases, a saber:
    - 1ª fase:
      - Corroios - Cacilhas;
      - Cacilhas - Pragal - Universidade;
      - Corroios - Pragal;
      - 1ª fase do Parque de Material e Oficinas (PMO).
    - 2ª fase:
      - Corroios - Fogueteiro;
      - 2ª fase do Parque de Material e Oficinas.
- /

1  
SM  
004  
P. 4

3ª fase: - Fogueteiro – Seixal;  
- Seixal – Barreiro.

3. A Concessionária encontra-se obrigada desde já a concretizar e a explorar a 1ª fase da rede do MST, sendo que o projecto, a construção, o fornecimento, o financiamento, a exploração, a manutenção e a conservação das fases seguintes apenas se processará em momento posterior em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, designadamente, nos seus artigos 68º e 69º;
4. Durante a fase de preparação e negociação da proposta, as Empresas constituintes do Agrupamento Concorrente denominado MTS, acordaram na atribuição ao grupo de empresas construtoras que também integrava aquele Agrupamento Concorrente e que actualmente constitui o A.C.E., as tarefas do projecto e construção da totalidade da rede do Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo, tendo acordado desde logo numa minuta de contrato de Projecto e Construção que tinha como objecto as tarefas de projecto e construção da 1ª fase da rede do MST, nos termos constantes da cláusula 3ª deste contrato;
5. O A.C.E. tem pleno conhecimento da Proposta e também dos termos e condições do Caderno de Encargos e Contrato de Concessão do MST celebrado com a Concessionária, em especial no que diz respeito à execução do objecto deste Contrato de Projecto e Construção, designadamente, ao dever de elaborar o Projecto de Execução em desenvolvimento do Anteprojecto, tal como eles se encontram definidos no Contrato de Concessão.
6. O A.C.E. está devidamente constituído e o seu objecto é compatível com as actividades que constituem o âmbito deste Contrato de Projecto e Construção.
7. O presente contrato de Projecto e Construção, que tem como objecto o projecto e construção da 1ª fase da rede do MST, constitui assim uma forma de concretização do objecto da Concessão MST, pelo que nenhuma das suas normas contraria ou prejudica o cumprimento pela Concessionária das suas obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão.

Foi livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Projecto e Construção que se rege pelos termos e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1 (DEFINIÇÕES)

1. Neste Contrato de Projecto e Construção, as palavras e expressões a seguir indicadas terão o significado que figura à sua frente, salvo se do contexto em que se encontram inseridas resultar o contrário:
  - a) "**Autoridade Competente**" significa qualquer autoridade pública com poderes para emitir licenças ou conceder as aprovações necessárias para executar as Obras ou para interferir de algum modo com a conclusão das mesmas;
  - b) "**Agrupamento**" significa o consórcio vencedor do concurso público referido no considerando 1, e cuja composição figura no Anexo 3 do Contrato de Concessão;
  - c) "**Alterações**" significa qualquer alteração e/ou modificação do Projecto que seja ordenada pela Concessionária e pelo Fiscal de Obras ou aprovada como uma

18/05  
P. 8/1

Alteração pela Concessionária e pelo Fiscal de Obras, mas sempre com autorização do Concedente, nos termos aplicáveis;

- d) "**Anteprojecto**" significa o conjunto de documentos que a Concessionária elaborou no âmbito da sua Proposta, com a pormenorização dos aspectos da solução de referência e das bases em que o ACE irá elaborar o Projecto de Execução ao abrigo do presente contrato;
- e) "**Bilhética**" significa qualquer item do Equipamento ou Peças Sobressalentes, tal como se encontra definido no Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética;
- f) "**Boas Regras de Arte**" significa o exercício do grau de perícia, diligência, prudência, planeamento e experiência em construção que poderia ser razoável e normalmente esperado dum empreiteiro competente e experimentado empreendendo actividades do mesmo tipo das previstas no presente contrato, nas mesmas circunstâncias ou em circunstâncias semelhantes;
- g) "**Concedente**" significa o **Estado Português**, representado no acto da celebração do Contrato de Concessão pelos Ministros das Obras Públicas Transportes e Habitação e de Estado e das Finanças, aos quais cabe também representar o Estado Português nos actos a cargo do Concedente na execução do Contrato de Concessão, salvo quando o Contrato de Concessão ou as Bases expressamente cometam algum desses actos a outra entidade, caso em que se considerará o Concedente representado por essa mesma entidade;
- h) "**Concepção**" neste Contrato de Projecto e Construção, tem o significado correspondente aos estudos, soluções e outros documentos patenteados a concurso pelo Concedente relativamente à rede do MST e sobre os quais foram desenvolvidos os anteprojectos relativamente à rede do MST e o estudo prévio relativamente ao Parque de Material e Oficinas (PMO), que integram a Proposta ou Anteprojecto, tal como ela se encontra definida no Contrato de Concessão e com base nos quais será desenvolvida a preparação e desenvolvimento do Projecto e a definição dos trabalhos de construção e dos fornecimentos e serviços relativos a esses trabalhos;
- i) "**Concessão**" significa o conjunto de direitos e obrigações atribuídas à Concessionária por intermédio das Bases da Concessão e do Contrato de Concessão;
- j) "**Contrato de Concessão**" significa o contrato celebrado pelo Concedente e pela Concessionária relativo ao MST, constituído pelo conjunto do seu clausulado, os seus anexos e respectivos apêndices;
- k) "**Contrato de Exploração, Conservação Manutenção**", corresponde ao contrato com esta designação, datado da mesma data deste Contrato entre o Operador (como nele definido) e a Concessionária e que integra o Anexo 8 ao Contrato de Concessão;
- l) "**Contratos de Financiamento**" significa os contratos de financiamento celebrados em 26 de Julho de 2002, tendo por objecto o financiamento das actividades integradas na Concessão e a prestação de cartas de crédito ou de garantias relativas a esse financiamento, os quais constituem o Anexo 6 ao Contrato de

1  
800  
000  
1.81

Concessão;

- m) "**Contrato de Fornecimento de Equipamentos**", "**Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética**" e "**Contrato de Fornecimento de Material Circulante**" corresponde aos contratos com esta designação datados da mesma data deste Contrato entre o fornecedor (como nele definido) e a Concessionária, que constituem os Anexos 7, 19 e 22 ao Contrato de Concessão;
- n) "**Contrato de Projecto e Construção**" significa este Contrato de Projecto e Construção;
- o) "**Decreto-Lei 59/99**" significa o Decreto-Lei n.º 59/99 datado de 2 de Março de 1999 do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, tal como em cada momento se encontra em vigor, ou o diploma legal que o substitua;
- p) "**Estudo Prévio**" significa o conjunto de documentos de Projecto constantes da Proposta, referentes às ILD relativas ao parque de material e oficinas (PMO);
- q) "**Fiscal de Obras**" significa a pessoa nomeada pela Concessionária de acordo com os termos da Cláusula 19;
- r) "**Fornecedor**" significa o consórcio Externo constituído por Siemens A.G. e Siemens, S.A. com vista ao desenvolvimento das actividades compreendidas no objecto do Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para Parque de Material e Oficinas e Contrato de Fornecimento de Equipamento para Infra-estruturas de Longa Duração que constituem os anexos 7 e 22 do Contrato de Concessão;
- s) "**Garantia de Bom Cumprimento**" significa a garantia de bom cumprimento dada ao abrigo deste Contrato de Projecto e Construção;
- t) "**ILD**" tem o significado de infra-estruturas de longa duração afectas à 1ª fase da rede do MST, tal como se encontram definidas e caracterizadas na parte III do Caderno de Encargos;
- u) "**Informação Confidencial**" significa toda a informação de natureza comercial ou de propriedade industrial revelada (quer por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio e quer directa ou indirectamente) pela Parte Reveladora à Parte Receptora, quer antes ou após a data do Contrato de Projecto e Construção, incluindo em particular toda a informação relativa ao know-how, segredos comerciais e negócios da Parte Reveladora;
- v) "**Local dos Trabalhos**" significa os terrenos e locais disponibilizados pela Concessionária, em que as Obras devem ser executadas;
- w) "**Manual de Qualidade e Segurança do Empreiteiro**", tem o significado correspondente ao conjunto de normas que integram o Sistema Integrado de Gestão do Ambiente Qualidade e Segurança (SIGAQS), tal como se encontra definido no Contrato de Concessão, aplicáveis à elaboração dos estudos e projectos e execução de obras da responsabilidade do Empreiteiro, a ser desenvolvido em conformidade com o disposto na cláusula 60º do Contrato de Concessão;

h w

1  
800  
007  
P. 21

- x) "**Material Circulante**" significa qualquer item do Equipamento ou Peças Sobressalentes, tal como se encontra definido no Contrato de Fornecimento de material circulante ;
- y) "**Memória Descritiva**" significa o documento que, em conjunto com as peças desenhadas, faz parte de quaisquer projectos preliminares e de quaisquer projectos finais e que contém uma descrição geral e explicativa das soluções de engenharia contidas naquelas peças desenhadas;
- z) "**Modelo**" tem o significado que à expressão Cenário de Referência é atribuído no Contrato de Concessão;
- aa) "**Obras**" ou a expressão equivalente "**Concretização das ILD**" significa todos os trabalhos de Projecto e de Construção e os respectivos fornecimentos e serviços, relativos ao projecto e construção das infra-estruturas de longa duração (ILD) da 1ª fase do MST, tal como se encontra definido na Cláusula 3 deste Contrato de Projecto e Construção, mas excluindo o que respeita ao fornecimento, obra e instalação de todos os bens, equipamentos e serviços relativos ao material circulante e bilhética, que constitui o âmbito do "**Contrato de Fornecimento de Equipamentos**", do "**Contrato de Fornecimento de Material Circulante**" e do "**Contrato de Fornecimento de Bilhética**", que integram os Anexos 7, 19 e 22 do Contrato de Concessão;
- bb) "**Operadora**" significa a sociedade Joaquim Jerónimo, Lda. à qual cabe o desenvolvimento das actividades compreendidas nos objectos do Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação do Sistema do MST e do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética que constituem respectivamente os anexos 8 e 19 ao Contrato de Concessão;
- cc) "**Parte Receptora**" significa a parte a quem a Informação Confidencial é revelada;
- dd) "**Parte Reveladora**" significa a parte que revela a Informação Confidencial;
- ee) "**Período de Responsabilidade por Defeitos**" significa o período definido na Cláusula 38;
- ff) "**Plano de Trabalhos**" significa o Anexo 11 ao Contrato de Concessão;
- gg) "**Preço do Contrato**" significa o preço fixo deste Contrato de Projecto e Construção, tal como estabelecido na Cláusula 32 infra;
- hh) "**Processo de Aprovação do Projecto**" significa o processo descrito nas Cláusulas 4 e 5, bem como nas normas relevantes do Contrato de Concessão;
- ii) "**Programa do Concurso**" e "**Caderno de Encargos**" significam os documentos com a mesma denominação aprovados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território n.º 795-A/99, publicado no Suplemento ao Diário da República, II Série, de 16 de Set. de 1999, p. 14 096;
- jj) "**Projectista**" significa ~~qualquer~~ pessoa individual ou colectiva nomeada ou contratada nos termos deste contrato para executar os Projectos;

M  
sus  
008  
P. 2

- kk) "**Projecto de Execução**" significa o projecto final a ser desenvolvido pelo Empreiteiro de acordo com o Contrato de Concessão e Proposta e os termos do Contrato de Projecto e Construção, definido mais detalhadamente nas regras contidas nas Instruções para cálculo de honorários referentes a Projectos de Obras Públicas, aprovadas por Portaria do Ministro das Obras Públicas de 7 de Fevereiro de 1972;
- ll) "**Projecto**" ou a expressão equivalente de "**Projectos Construtivos**" significa o conjunto de documentos elaborados para a concretização do objecto do presente contrato, nomeadamente, o Estudo Prévio, o Anteprojecto e o Projecto de Execução, incluindo todos os estudos de pormenor de execução ou quaisquer outros estudos ou documentos de projecto (incluindo cálculos, programas de computador, amostras, padrões, modelos e todos os outros manuais e informações a serem apresentados pelo Empreiteiro), necessários para determinar a natureza e quantidades dos trabalhos a serem executados, tudo em conformidade com o acordo concedido pela Concessionária ao abrigo do disposto na cláusula 33.8. do Contrato de Concessão, depois de obtido o prévio acordo do ACE;
- mm) "**Proposta**" corresponde ao conjunto de documentação submetida pelo Agrupamento Concorrente ao concurso público referido no Considerando (1), tal como resultou da fase de negociações havidas no âmbito do referido concurso, nos termos das respectivas actas e documentos que as integram;
- nn) "**Protocolo**", corresponde ao Protocolo para o Desenvolvimento do Metropolitano Ligeiro do Sul do Tejo celebrado em 1 de Julho de 1999, pelo Estado, representado pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, Planeamento e Administração do Território, e os Municípios de Almada, Barreiro, Moita e Seixal.
- oo) "**Recepção Final**" significa a recepção final, nos termos do disposto na Cláusula 37. (Recepção Final), dos Troços da rede do MST ou de parte desses Troços que possam ser recebidas separadamente em conformidade com as regras constantes do Plano de Trabalhos e do Contrato de Concessão;
- pp) "**Recepção Provisória**" significa a recepção provisória, nos termos do disposto na Cláusula 36. (Recepção Provisória), dos Troços da rede do MST ou de parte desses Troços que possam ser recebidas separadamente em conformidade com as regras constantes do Plano de Trabalhos e do Contrato de Concessão;
- qq) "**Requisitos da Concessionária**" tem o significado correspondente às normas e critérios legais e regulamentares de projecto, o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e o Plano de Trabalhos, tal como incluído neste Contrato de Projecto e Construção e no Contrato de Concessão, e quaisquer modificações dos mesmos feitas de acordo com este Contrato de Projecto e Construção e com o Contrato de Concessão;
- rr) "**Serviços Afectados**" tem o significado que lhe é dado no ponto 38.1. do Caderno de Encargos;
- ss) "**Troços**" tem o significado correspondente às partes/de traçado da rede de MST, tal como se encontram definidos no ponto 32.2.2. do Caderno de Encargos e no Plano de Trabalhos;

2. Considera-se que todas as definições do Contrato de Concessão fazem parte do

M  
sus  
000  
P. J.

Contrato de Projecto e Construção quando aplicável e quando não forem definidas de forma diferente no Contrato de Projecto e Construção.

3. Os membros do A.C.E. são:

- TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., sociedade anónima, com um capital social integralmente realizado de 210.000.000 €, com sede na Avenida das Forças Armadas, n.º 125, 4º andar - A, Lisboa, Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 13.868, cartão de contribuinte n.º 500 097 488
- MOTA & COMPANHIA, S.A., sociedade anónima, com o NIPC 500 197 814 com sede na Casa da Calçada, em Amarante, com o capital social de 70.000.000 Euros matriculada na conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o n.º 25/460903;
- ENGIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A; sociedade anónima com o NIPC 500 121 885, sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2 em Linda-a-Velha, com o capital social de 50.000.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 08908 - Oeiras;
- SOPOL - SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A, sociedade anónima com o NIPC 500272863 sede na Rua de São Bento, n.º 644, 6º andar em Lisboa, com o capital social de 9.700.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 27354.

#### CLÁUSULA 2 (INTERPRETAÇÃO)

1. No caso de surgirem divergências entre as disposições do presente Contrato, serão as mesmas resolvidas por recurso às regras gerais de interpretação.
2. No caso de divergências entre o presente Contrato e o Contrato de Concessão, designadamente quanto ao conteúdo das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no presente Contrato e à forma de lhes dar cumprimento em tudo o que diga respeito aos serviços objecto do presente Contrato, serão as mesmas resolvidas com observância do princípio da prevalência do Contrato de Concessão sobre o presente Contrato.
3. Não serão invocáveis quaisquer negociações ou acordos escritos ou orais, anteriores ou posteriores ao presente Contrato, salvo se, tratando-se de acordos, as partes expressamente estipulem, por escrito, que eles constituem aditamento ou alteração ao mesmo Contrato.
4. As epígrafes não deverão ser tomadas em consideração para a interpretação deste Contrato.
5. As Partes reconhecem a natureza instrumental e dependente do presente Contrato relativamente ao Contrato de Concessão, garantindo que este Contrato será executado por forma a que nenhum acto ou omissão do Empreiteiro relativo às Obras cause ou contribua para a violação pela Concessionária de qualquer uma das suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.
6. Quaisquer dúvidas que o Empreiteiro possa ter quanto à interpretação dos documentos e quanto às Obras a serem executadas serão apresentadas à Concessionária antes do início das obras a que essas dúvidas se referem, ou logo que elas surjam; caso essas dúvidas não sejam apresentadas pelo Empreiteiro,

1  
SUS  
010  
P. H

este será responsável por todas as consequências de qualquer interpretação incorrecta que possa ter feito, sem prejuízo da alegação pelo mesmo, a seu favor, do direito conferido à Concessionária no ponto 31.1 do Caderno de Encargos e das cláusulas de resolução de conflitos e de arbitragem constantes deste Contrato e do Contrato de Concessão.

7. Os termos e condições ao abrigo dos quais este Contrato de Projecto e Construção será executado estão definidos, nomeadamente, nos documentos identificados infra que, como anexos, formam parte integrante deste Contrato:

- (a) Anexo I – O Contrato de Concessão, bem como o acordo da mesma data, celebrado entre o Concedente e a Concessionária;
- (b) Anexo II – O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, incluindo as respectivas informações adicionais fornecidas e preparadas pelo Concedente;
- (c) Anexo III – A "Proposta" da Concessionária, incluindo o Estudo prévio e o Anteprojecto;
- (e) Anexo IV – Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro;
- (f) Anexo V – Lista das licenças, autorizações ou aprovações que compete obter à Concessionária;
- (g) Anexo VI – Programa de Seguros, a que se refere a cláusula 40.

8. Quaisquer discrepâncias entre os diferentes documentos que formam o Projecto que não possam ser resolvidas através da aplicação das regras legais de interpretação, serão resolvidas como segue:

- (a) as peças desenhadas prevalecem sobre todos os outros documentos relativamente à localização e dimensão das Obras e relativamente à disposição das suas diferentes componentes; e
- (b) em todas as outras matérias, as disposições da Memória Descritiva e dos outros documentos de Projecto prevalecerão.

9. O Empreiteiro deverá manter no Local dos Trabalhos uma cópia completa das condições técnicas, de um conjunto completo de desenhos de projecto relativos ao Troço respectivo, verificados pelo Concedente, juntamente com as condições técnicas e instruções e especificações complementares necessárias à correcta execução das Obras. A Concessionária, o Fiscal de Obras e os seus respectivos assistentes ou delegados terão o direito de consultar todos esses documentos.

10. A partir do arquivo actualizado referido no número anterior, o Empreiteiro é obrigado mensalmente a disponibilizar à Concessionária uma colecção das telas finais (as built), de modo a permitir a esta o cumprimento do dever previsto no ponto 31.7.2. e 31.7.3. do Caderno de Encargos.

## II CONDIÇÕES DO CONTRATO

M  
SUS  
01  
P. 8

### CLÁUSULA 3 (ÂMBITO)

1. O objecto deste Contrato de Projecto e Construção compreende exclusivamente os trabalhos de Projecto e de construção civil e os respectivos fornecimentos e serviços, relativos ao projecto e construção civil das infra-estruturas de longa duração (ILD) da 1ª fase do MST, mas excluindo o que respeita ao fornecimento, obra e instalação de todos os bens, equipamentos e serviços relativos ao material circulante e bilhética, que constitui o âmbito do "Contrato de Fornecimento de Equipamentos", do "Contrato de Fornecimento de Material Circulante" e do "Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética", que integram os Anexos 7, 19 e 22 do Contrato de Concessão, designadamente, o que respeita a obras e fornecimentos referentes a iluminação pública e armários enterrados, instalações eléctricas das paragens e interfaces, equipamento das subestações, equipamento de sinalização ferroviária e rodoviária, equipamento do sistema de ajuda à exploração e equipamento do PMO.
2. Este Contrato de Projecto e Construção será executado de acordo com os termos e condições do Contrato de Concessão e do acordo celebrado na mesma data entre o Concedente e a Concessionária, ambos constituindo o anexo I ao presente contrato.
3. As Obras serão também executadas estritamente de acordo com os Estudos Prévio e Anteprojecto e demais documentos e elementos de projecto constantes da Proposta e ainda de acordo com os Projectos de Execução a serem preparados pelo Empreiteiro e aprovados pela Concessionária após verificação pelo Concedente, em conformidade com as normas aplicáveis do presente Contrato e do Contrato de Concessão.
4. As condições técnicas para conclusão das Obras serão as estabelecidas no presente contrato, e outras que possam ser acordadas ao longo do tempo em qualquer fase relevante do Projecto aprovado.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Empreiteiro será responsável pela execução das obras de harmonia com as normas constantes do Caderno de Encargos e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao mesmo tipo de trabalhos.

### CLÁUSULA 4 (PROJECTO)

1. O Projecto relativo à execução das Obras deverá ser preparado e apresentado pelo Empreiteiro à Concessionária com o detalhe exigido para o Projecto de Execução, com base nos Estudos Prévios e Anteprojecto e outros documentos constantes da Proposta e em conformidade com o previsto na cláusula 33. do Contrato de Concessão.
2. O Projecto deverá conter toda a informação necessária para permitir uma avaliação completa do mesmo e ser complementado por notas, detalhes, planos e desenhos explicativos com o detalhe que for necessário para a correcta realização das obras.
3. O Empreiteiro também deverá preparar os desenhos detalhados e outros projectos para as Alterações feitas no decurso das Obras.

1  
820  
012  
R Y

4. A Concessionária e o Fiscal de Obras terão o direito de rever e inspecionar a preparação do Projecto de Execução e elementos referidos no antecedente número dois, independentemente do local onde este esteja a ser preparado. ✓
5. Cada um dos documentos que constitui o Projecto deverá, de acordo com os prazos estipulados no Plano de Trabalhos, ser apresentado à Concessionária e ao Fiscal de Obras para revisão anterior à construção de acordo com os prazos estabelecidos nesse Plano de Trabalhos. Nesta Cláusula, "prazo de revisão" significa o prazo exigido pela Concessionária e pelo Fiscal de Obras, prazo este que não deverá exceder dois dias úteis calculados a partir da data em que a Concessionária e o Fiscal de Obras receberem o documento de Projecto em questão e a notificação do Empreiteiro de que este está pronto, quer para uma revisão anterior à construção de acordo com esta Cláusula 4.5., quer para ser utilizado. Se a Concessionária e o Fiscal de Obras, dentro desse prazo de revisão, notificarem o Empreiteiro de que esse documento não cumpre (na medida especificada) os Requisitos da Concessionária, este deverá ser rectificado e apresentado e revisto novamente de acordo com esta Cláusula.
6. Para cada parte das Obras e salvo na medida em que seja obtido o consentimento prévio da Concessionária e do Fiscal de Obras:
  - (a) a construção não poderá ser iniciada sem que o respectivo Projecto de Execução se encontre aprovado pelo Concedente; ✓
  - (b) a construção deverá ser executada de acordo com esses documentos do Projecto; ✓
  - (c) se o Empreiteiro desejar modificar qualquer projecto ou documento, que tenha sido previamente apresentado para essa revisão anterior à construção, o Empreiteiro deverá notificar imediatamente a Concessionária e o Fiscal de Obras, e deverá de seguida apresentar documentos revistos à Concessionária e ao Fiscal de Obras para ser feita a revisão anterior à construção.
7. Se a Concessionária e/ou o Fiscal de Obras, a fim de dar cumprimento às obrigações da Concessionária nos termos do Contrato de Concessão relativamente ao objecto do presente contrato, derem instruções, de que são necessários documentos de Projecto adicionais para executar as Obras - Projectos Construtivos -, o Empreiteiro, logo que receba as instruções da Concessionária e ou do Fiscal de Obras, deverá preparar esses documentos de Projecto.

**CLÁUSULA 5**  
**(EXECUÇÃO DO OBJECTO DO CONTRATO)**

1. O Empreiteiro compromete-se a que, se tal for jurídica e fisicamente possível, o Projecto, os documentos de Projecto, e as Obras sejam feitos de acordo com os seguintes normativos:
  - (a) a lei portuguesa;
  - (b) os documentos integrantes deste Contrato de Projecto e Construção, tal como alterado ou modificado pelas Alterações; e
  - (c) as Boas Regras de Arte. ✓

1  
84  
r. 4

CLÁUSULA 6  
(APROVAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM OS PLANOS DE TRABALHOS)

1. Não deverá ser dado início à execução das Obras em cada Troço até que o Plano de Trabalhos fixado no Contrato de Concessão seja convenientemente pormenorizado e dividido em unidades de planeamento, nos termos e com a discriminação constante dos pontos 32.2.3. e seguintes do Caderno de Encargos. O Empreiteiro deverá apresentar à Concessionária esse Plano de Trabalhos pormenorizado e dividido em unidades de planeamento com 20 dias úteis de antecedência sobre o início das Obras respectivas, devendo a Concessionária proceder à aprovação desse Plano de Trabalhos dentro dum prazo que não prejudique o cumprimento por parte do Empreiteiro dos prazos especificados neste Contrato de Projecto e Construção e que não poderá ser superior a 5 dias úteis.
  2. Qualquer trabalho que tenha sido executado em desconformidade com os elementos referidos nesta Cláusula 6.1, será demolido e reconstruído pelo Empreiteiro a suas próprias expensas, se tal lhe for ordenado por escrito pela Concessionária.
  3. O Empreiteiro será o único responsável pelo Projecto, e todos os estudos, planos e documentos serão concebidos e preparados de acordo com os termos do Contrato de Concessão, do Programa do Concurso, do Caderno de Encargos, da "Proposta" da Concessionária e dos Requisitos da Concessionária.
  4. Toda a documentação deverá ser entregue em triplicado, com uma cópia em formato informático, cujos elementos deverão ser legíveis e manipuláveis por equipamento do tipo computador pessoal (PC ou PS) e em ambiente Windows (última versão).
  5. A documentação informática deverá usar os seguintes tipos:
    - (a) textos – Microsoft Word, guardado em formato normal;
    - (b) quadros e folhas de cálculo – Microsoft Excel, guardado em formato normal;
    - e
    - (c) elementos desenhados – formato DXF ou DWG.
- 
- Poderão ser utilizadas aplicações ou formatos alternativos aos indicados no número anterior por acordo entre o Empreiteiro e a Concessionária.
6. Os Projectos de Execução apresentados à Concessionária para os diversos troços ou parte deles serão enviados juntamente com o relatório de revisão emitido por entidade independente de reputada craveira em projectos similares, aprovada previamente pelo Concedente, em conformidade com o estabelecido na cláusula 33.2 do Contrato de Concessão.
  7. Compete à Concessionária aprovar o anteprojecto relativo ao PMO e os Projectos de Execução, bem como os demais elementos que integrem os Projectos construtivos, devendo antes obter as autorizações necessárias emitidas pelas Autoridades Competentes de acordo com a cláusula 33.10. do Contrato de Concessão.
  8. O Empreiteiro submeterá o Anteprojecto relativo ao PMO e os Projectos de Execução à aprovação da Concessionária, de acordo com um calendário a acordar

A.  
do  
P.H.  
014

entre a Concessionária e o Empreiteiro, bem como de acordo com o Plano de Trabalhos. Os Projectos de Execução e o referido Anteprojecto respeitarão as Boas Regras de Arte, os outros requisitos previstos no Contrato de Projecto e Construção e no Contrato de Concessão e Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7  
(EMPREITEIRO E SUBEMPREITEIROS)

1. Os Membros do A.C.E. serão solidariamente responsáveis perante a Concessionária no respeitante às obrigações do Empreiteiro ao abrigo deste Contrato. O Empreiteiro será responsável perante a Concessionária por desenvolver todas as actividades ao abrigo deste Contrato de Projecto e Construção e pelo integral e atempado cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Projecto e Construção, independentemente de subcontratar a totalidade ou parte destas actividades a terceiros e sem prejuízo das obrigações e responsabilidades assumidas directamente perante o Concedente pelas outras partes neste Contrato de Projecto e Construção.
2. O Empreiteiro deverá obter sempre a aprovação prévia da Concessionária para utilizar qualquer subempreiteiro ou fornecedor, informando por escrito atempadamente a Concessionária de que deseja recorrer à subcontratação, identificando os subempreiteiros ou fornecedores e os trabalhos ou fornecimentos a serem efectuados por estes. A aprovação prévia dos subempreiteiros pela Concessionária ao abrigo desta Cláusula não se aplica aos Membros do A.C.E. quando ajam na qualidade de subempreiteiros.
3. A Concessionária deverá declarar se concede ou não a aprovação exigida num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da recepção do pedido, considerando-se que a aprovação foi tacitamente concedida no fim deste prazo. A aprovação só poderá ser recusada com base em motivos razoáveis e apropriados.
4. A autorização mencionada, se concedida, não desobrigará o Empreiteiro de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato de Projecto e Construção, nem diminuirá as suas obrigações e responsabilidades decorrentes do mesmo, mantendo-se o Empreiteiro integralmente responsável pela execução das Obras e pelos actos e omissões dos seus subempreiteiros e fornecedores e dos seus agentes, empregados e trabalhadores.
5. O Empreiteiro deverá fornecer todas as explicações solicitadas relativamente ao trabalho ou serviços subcontratados e à adequação técnica das firmas responsáveis pelos mesmos. A Concessionária pode decidir substituir os subempreiteiros se puder justificar devidamente essa medida e tiver boas razões para o fazer.
6. Em todos os casos em que o Empreiteiro recorra à subcontratação, o Empreiteiro deverá estipular nos contratos relevantes as medidas necessárias no sentido de consagrar o direito de transmitir a sua posição contratual sem a autorização dos subempreiteiros.
7. O Empreiteiro deverá tomar todas as medidas indicadas pela Concessionária ou pelo Fiscal de Obras de forma a permitir-lhe distinguir, em cada momento, o pessoal do Empreiteiro e o pessoal dos subempreiteiros presentes no Local dos Trabalhos.

1  
20  
1. 2  
01

**CLÁUSULA 8**  
**(EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTRAS OBRAS NO LOCAL DOS TRABALHOS)**

1. Durante toda a fase de construção, o Empreiteiro deverá permitir ao Fornecedor, bem como ao Operador, o acesso ao Local dos Trabalhos, a fim de estes prepararem e executarem os trabalhos, serviços e fornecimentos que constam dos respectivos "Contrato de Fornecimento de Equipamentos", "Contrato de Fornecimento de Material Circulante e "Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética", e Contrato de Exploração, Conservação e Manutenção, bem como o acesso aos serviços municipais para execução por estes ou por terceiros, sob a sua orientação e responsabilidade, dos trabalhos que a estes cabem, em conformidade com o previsto no Contrato de Concessão e no Protocolo. A coordenação dos trabalhos, fornecimentos e serviços referidos neste número compete à Concessionária.
2. Quando o Empreiteiro for da opinião que o progresso normal das Obras está a ser ou será provavelmente prejudicado ou atrasado pelo facto dos trabalhos, fornecimentos e serviços descritos na Cláusula 8.1. estarem a ser levadas a cabo ao mesmo tempo ou por qualquer razão devida a terceiros, deverá apresentar reclamação no prazo de 10 dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência desses factos, a fim de que sejam tomadas medidas adequadas pela Concessionária de acordo com as circunstâncias.
3. Nos casos previstos na Cláusula 8.2, o Empreiteiro terá direito:
  - (a) a uma prorrogação de prazo do contrato pelo período correspondente a qualquer atraso sofrido na conclusão das Obras em virtude da suspensão ou abrandamento do ritmo das Obras, a menos que a Concessionária não tenha o mesmo direito perante o Concedente;
  - (b) a ser indemnizado por quaisquer danos devidamente comprovados que possa ter sofrido.

**CLÁUSULA 9**  
**(ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS)**

1. Sempre que o progresso do Empreiteiro na execução das Obras for atrasado por qualquer razão devida a terceiros (à excepção do Concedente) deverá, no prazo de oito dias a contar da data em que tomar conhecimento do facto, notificar a Concessionária e o Fiscal de Obras por escrito por forma a que a Concessionária tome as medidas que estejam ao seu alcance.
2. Se a execução das Obras for susceptível de causar dano ou perturbações a serviços públicos, o Empreiteiro, se disso tiver ou devesse ter conhecimento, deverá notificar a Concessionária e o Fiscal de Obras antes de dar início aos trabalhos em causa, a fim de que estes últimos possam tomar as medidas que considerarem adequadas, incluindo contactar a concessionária ou a operadora desse serviço público.
3. Ao Empreiteiro cabe identificar todas as canalizações de água, redes de esgotos, electricidade, gás e telecomunicações e os seus respectivos equipamentos e outros bens da propriedade de terceiros que possam ser afectados pelas Obras (os "Serviços Afectados"). O Empreiteiro apenas será responsável pelo restabelecimento dos Serviços Afectados, sem prejuízo dos seus eventuais direitos contra terceiros se os danos em questão lhes forem imputáveis, quando tais

Serviços Afectados correspondam ao que consta do estudo de levantamento ou inventariação dos Serviços Afectados, que integra a Proposta, cabendo à Concessionária suportar todos os custos incorridos pelo Empreiteiro em resultado de erros e omissões desse estudo de levantamento ou inventariação. O Empreiteiro não será contudo responsável pela reposição da semaforização.

4. O Empreiteiro compromete-se a notificar a Concessionária de quaisquer achados históricos ou arqueológicos encontrados no decurso das Obras e a praticar os actos que sejam ordenados pelo Concedente relativamente a estes. O Empreiteiro reconhece que quaisquer achados deste tipo serão da propriedade exclusiva do Concedente.
5. O Empreiteiro terá direito a compensação de prazo, apenas se e na medida em que a Concessionária receba o mesmo do Concedente nos termos do Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA 10  
(CEDÊNCIA, ONERAÇÃO, ALIENAÇÃO E TRESPASSE)**

1. O Empreiteiro não poderá ceder, alienar, trespassar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações emergentes do presente Contrato, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da Concessionária, bem como do Concedente, se necessário.
2. A Concessionária, precedendo, quando exigível, autorização do Concedente, poderá emitir, para os efeitos do número anterior, autorizações genéricas relativamente a determinadas categorias de bens ou direitos.

**CLÁUSULA 11  
(PATENTES, LICENÇAS, MARCAS COMERCIAIS E REGISTRADAS  
E DESENHOS REGISTRADOS)**

1. O Empreiteiro será responsável por obter todos os direitos ou licenças para utilizar todas as patentes, marcas registadas, desenhos registados e todos os outros direitos de propriedade intelectual necessários para desenvolver as Obras, e suportará integralmente todos os encargos e responsabilidades decorrentes desses direitos ou licenças.
2. O Empreiteiro compromete-se a indemnizar a Concessionária por todos os encargos ou responsabilidades, ou os respectivos custos legais ou outras despesas, decorrentes da violação de qualquer um dos direitos referidos na Cláusula 11.1 por parte do Empreiteiro, dos seus empregados ou agentes.
3. Sem prejuízo das obrigações do Empreiteiro nos termos da Cláusula 11.2., caso seja feita reclamação ou interposta acção contra a Concessionária decorrente das matérias mencionadas nesta Cláusula 11., o Empreiteiro deverá ser prontamente notificado da mesma e poderá, a suas próprias expensas, conduzir todas as negociações relativas à resolução da mesma ou a qualquer litígio decorrentes destas. A Concessionária, a menos e até que o Empreiteiro não tenha assumido a condução das negociações ou litígio, não deverá admitir qualquer facto ou argumento que possa ser prejudicial à resolução favorável da questão. A Concessionária, a pedido do Empreiteiro, deverá prestar toda a assistência possível para efeitos da contestação de tal reclamação ou acção, e será reembolsada pelas despesas incorridas em consequência.

1. 20  
P. 21  
01

CLÁUSULA 12  
(AUTORIZAÇÕES, CONSENTIMENTOS, APROVAÇÕES E LICENÇAS)

1. O Empreiteiro será responsável pela realização de todas as tarefas necessárias à obtenção de todas e quaisquer autorizações, consentimentos, aprovações e licenças exigidos pelas Autoridades Competentes relativamente à execução das Obras, sem prejuízo do disposto no Protocolo.
2. A Concessionária será responsável pela obtenção das licenças, autorizações ou aprovações constantes do Anexo V.

CLÁUSULA 13  
(OUTROS ENCARGOS A SEREM SUPOSTADOS PELO EMPREITEIRO)

Salvo disposição em contrário neste Contrato de Projecto e Construção, o Empreiteiro suportará e será o responsável pela reparação e indemnização, nos termos gerais, de todos os danos que devido a razões imputáveis ao Empreiteiro sejam incorridos por terceiros, devido à forma como as Obras foram executadas, às acções do pessoal do Empreiteiro ou das dos seus subempreiteiros e fornecedores, bem como devido à execução defeituosa ou falta de condições de segurança das Obras, materiais, elementos e equipamento de construção.

CLÁUSULA 14  
(PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DAS OBRAS)

1. Para além dos trabalhos preparatórios e acessórios previstos nos pontos 41.4.3.3. e 41.6. do Caderno de Encargos, a preparação e planeamento dos trabalhos deverá incluir:
  - (a) a apresentação pelo Empreiteiro à Concessionária de quaisquer questões relativas aos materiais, métodos e técnicas a serem utilizados na execução das Obras;
  - (b) o esclarecimento destas questões pela Concessionária ou pelo Concedente;
  - (c) o estudo e a definição pelo Empreiteiro dos processos construtivos a serem utilizados na execução dos trabalhos;
  - (d) a apresentação pelo Empreiteiro dos desenhos de construção, dos Projectos de Execução detalhados e dos documentos do Projecto cuja elaboração, de acordo com as Cláusulas 4 e 5, seja da responsabilidade do Empreiteiro;
  - (e) a preparação e apresentação pelo Empreiteiro dos Planos de Trabalhos e do cronograma financeiro;
  - (f) a preparação de toda a documentação que lhe diga respeito relativa ao sistema integrado de gestão do ambiente, da qualidade e da segurança na fase de concretização das ILD (SIGAQS), de harmonia com o disposto no ponto 33. do Caderno de Encargos e cláusula 60. do Contrato de Concessão; e
  - (g) a preparação do manual de segurança, em conformidade com a legislação aplicável e de harmonia com o SIGAQS.

1  
878  
p. 11

2. As actividades previstas na Cláusula 14.1 deverão ser levadas a cabo até ao termo dos prazos fixados para o efeito no Plano de Trabalhos ou noutros prazos previstos neste Contrato de Projecto e Construção. A Concessionária pode determinar antecipações às datas de início e de conclusão da elaboração dos Projectos de Execução previstas no Plano de Trabalhos, mantendo-se no entanto o período de tempo para a sua elaboração, encontrando-se o Empreiteiro obrigado ao seu cumprimento.
3. O Empreiteiro será responsável perante a Concessionária pela preparação, planeamento e coordenação de todas as Obras que integram o objecto do presente contrato, sem prejuízo do que se dispõe na cláusula 8.1..
4. O Empreiteiro deverá sempre cumprir com os termos e fornecer todos os documentos de Projecto na forma e com o detalhe exigido nas cláusulas 33. e seguintes do Contrato de Concessão e deverá disponibilizar, a suas próprias expensas, todo o pessoal e recursos necessários para responder a quaisquer questões do Concedente relativas aos estudos e projectos.
5. Compete à Concessionária a coordenação da actividade de elaboração dos projectos a cargo do Empreiteiro com a elaboração dos demais projectos exigidos no Contrato de Concessão.
6. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Empreiteiro compromete-se:
  - (a) a prestar toda a informação relativa aos trabalhos de elaboração de projectos a seu cargo, que lhe seja solicitada pela Concessionária;
  - (b) participar em reuniões de coordenação de projectos, sempre que seja convocado para o efeito pela Concessionária;
  - (c) usar de toda a diligência tendo em vista a articulação e integração dos projectos a seu cargo com os demais projectos a cargo do Fornecedor e/ou Operador.

**CLÁUSULA 15**  
**(EXPROPRIAÇÃO, CONSIGNAÇÕES E LOCAL DOS TRABALHOS)**

1. Nos prazos acordados entre a Concessionária e o Empreiteiro (os quais não deverão, em caso algum, prejudicar as obrigações da Concessionária de cumprir com o prazo estipulado na cláusula 52. do Contrato de Concessão) e para os casos em que existam diferenças em relação às plantas parcelares que integram a Proposta, o Empreiteiro deverá, a suas próprias expensas, preparar e entregar à Concessionária e ao Fiscal de Obras os dados informativos de projecto que se tornem necessários para a elaboração ou actualização pela Concessionária daquelas plantas parcelares de expropriação, necessárias para praticar os actos conducentes à declaração urgente de utilidade pública, de acordo com a legislação aplicável, para todos os terrenos necessários às Obras e onde for necessário levar a cabo expropriações a fim de manter direitos de terceiros relativos ao estabelecimento ou restabelecimento de redes, vias de qualquer tipo ou Serviços Afectados.
2. O Empreiteiro deverá entregar todos os documentos exigidos de acordo com a Cláusula 15.1 para cada parcela de terreno de acordo com o Plano de Trabalhos e, em qualquer caso, de modo a não prejudicar as obrigações da Concessionária

1  
80  
01  
P. 4

em cumprir a data-limite estabelecidas na Cláusula 52. do Contrato de Concessão. Cabe à Concessionária custear e elaborar ou mandar elaborar todos os elementos e documentos necessários à prática dos actos de declaração de utilidade pública ou à sua aquisição pela via amigável, bem como suportar os correspondentes custos com as expropriações, tudo nos termos do disposto na cláusula 20. do Contrato de Concessão e demais legislação aplicável.

3. O Empreiteiro não terá direito a nenhuma indemnização financeira ao abrigo desta Cláusula 15 em caso de qualquer atraso no processo de expropriações que seja imputável ao Empreiteiro, tendo direito às respectivas compensações e/ou prorrogações de prazo caso os atrasos sejam imputáveis à Concessionária, ao Concedente ou a terceiras entidades.
4. O Local dos Trabalhos ou qualquer parte do mesmo deverão ser consignados nas datas previstas no Plano de Trabalhos. A Concessionária deverá notificar o Empreiteiro, por carta registada com aviso de recepção ou por fax, do dia, hora e local em que se deve apresentar.
5. Se, dentro do prazo previsto no Plano de Trabalhos, a Concessionária não estiver na posse de todos os terrenos necessários para executar as Obras, proceder-se-á a consignações parciais de terrenos, começando pelos Locais de Trabalho que, de acordo com as peças escritas ou desenhadas do Projecto, permitam dar início aos trabalhos.
6. Caso a Concessionária não proceda à entrega dos Locais de Trabalho ou outros elementos necessários para executar as Obras, resultando em que as Obras sejam interrompidas ou o progresso normal de acordo com o Programa de Trabalhos seja prejudicado, as Obras relativas ao Local de Trabalhos ou aos elementos não entregues terão início na data em que o Local dos Trabalhos ou elemento em questão seja de facto entregue.
7. Serão preparados autos de consignação e estes deverão ser assinados pelos representantes da Concessionária e do Empreiteiro; o Empreiteiro poderá opor-se a estes autos nos termos das Cláusulas seguintes.
8. O Empreiteiro deverá exarar por escrito as suas reclamações nos próprios autos de consignação podendo, se o desejar, enunciar simplesmente o objecto da reclamação e reservar-se o direito de apresentar por escrito exposição fundamentada no prazo de 5 dias.
9. Se o Empreiteiro não reclamar conforme previsto no número anterior, os resultados da consignação serão considerados definitivos, sem prejuízo do direito de apresentar reclamações relativas a erros e omissões nos projectos, se aplicável.
10. As reclamações apresentadas nos autos serão decididas pela Concessionária no prazo de 11 dias a contar da data do auto ou da entrega pelo Empreiteiro da exposição escrita fundamentada, consoante o caso. O Empreiteiro deverá cumprir esta decisão, sem prejuízo dos seus direitos de recurso à arbitragem nos termos da Cláusula 50.
11. Se a reclamação for aceite pela Concessionária ou se a notificação da decisão não for emitida dentro do prazo referido no número anterior, considera-se que a consignação não teve lugar relativamente à parte a respeito da qual a consignação deveria ter sido suspensa.

M  
SO  
P. H  
020

12. O Empreiteiro será responsável por toda a segurança do e no Local dos Trabalhos e deverá indemnizar integralmente a Concessionária por quaisquer prejuízos ou custos incorridos pela Concessionária em consequência do incumprimento desta obrigação por parte do Empreiteiro.
13. O Empreiteiro deverá permitir o acesso ao Local dos Trabalhos, aos documentos de Projecto e outros registos do Empreiteiro relativos às Obras por parte do Fiscal de Obras, da Concessionária e dos seus respectivos empregados, representantes e agentes, sempre que tal for razoável.
14. No prazo de um ano a contar da entrada em serviço da 1ª fase da rede do MST, o Empreiteiro deverá (juntamente com os proprietários de terrenos confinantes com o Local dos Trabalhos e o Concedente) prestar assistência à Concessionária na demarcação dos limites das parcelas de terreno que fazem parte integrante da Concessão

**CLÁUSULA 16  
(PLANO DE TRABALHOS)**

1. A Concessionária pode alterar em qualquer altura o Plano de Trabalhos em consequência de instruções recebidas do Concedente, tendo o Empreiteiro direito a ser indemnizado pelos danos incorridos em virtude dessa alteração, em conformidade com o previsto na cláusula 48. A Concessionária não fará qualquer acordo com o Concedente sobre o montante e condições de ressarcimento do Empreiteiro, sem o expresso acordo deste.
2. O Empreiteiro pode a todo o tempo propor alterações ao Plano de Trabalhos ou apresentar qualquer outro programa para substituir o que estiver em vigor, fundamentando devidamente a sua proposta, e essa alteração ou novo programa só será aceite se das modificações propostas não resultarem quaisquer prejuízos para as Obras, aumento de custos ou prorrogação dos prazos para conclusão previstos no Plano de Trabalhos, nem afectarem as obrigações da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão. Os ajustamentos ao Plano de Trabalhos estão sujeitos à concordância expressa da Concessionária e do Concedente.
3. O Empreiteiro é responsável pela implementação de quaisquer alterações do Plano de Trabalhos que aceite, quer sejam impostas pelo Concedente ou pela Concessionária.
4. As Alterações podem ser introduzidas pela Concessionária e pelo Fiscal de Obras a todo o momento através de instruções ou pedidos dirigidos ao Empreiteiro para que apresente uma proposta. Se a Concessionária e o Fiscal de Obras solicitarem ao Empreiteiro que apresente uma proposta e posteriormente decidirem não proceder à Alteração, o Empreiteiro deverá ser reembolsado pelos custos incorridos, incluindo quaisquer serviços de projecto. O Empreiteiro não deverá fazer nenhuma Alteração e/ou modificação nas Obras a menos que, e até que, a Concessionária e o Fiscal de Obras ordenem ou aprovem uma Alteração.
5. Se a Concessionária e o Fiscal de Obras solicitarem uma proposta antes de ordenar uma Alteração, o Empreiteiro deverá apresentar, logo que possível:
  - (a) uma descrição do projecto proposto e/ou dos trabalhos a serem executados e do programa para a sua execução;

M  
P. Y  
02

- (b) a proposta do Empreiteiro para qualquer modificação necessária do Programa de Trabalhos; e
  - (c) a proposta do Empreiteiro para ajustamentos ao Preço do Contrato e/ou modificações do Contrato de Projecto e Construção.
6. A Concessionária e o Fiscal de Obras deverão, logo que possível após recepção de uma proposta nos termos desta Cláusula 16., aprovar ou recusar a proposta ou ainda transmitir os comentários à mesma. A aprovação da proposta não se considerará porém definitiva antes de obtido o consentimento do Concedente, nos termos aplicáveis do Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA 17  
(PRAZOS DE CONCLUSÃO)**

1. As Obras deverão ter início na data fixada no Plano de Trabalhos e deverão ser executadas no prazo global estabelecido neste Contrato de Projecto e Construção e no Plano de Trabalhos.
2. O Empreiteiro deverá concluir as obras objecto deste contrato dentro do prazo previsto no Plano de Trabalhos, de modo a permitir à Concessionária cumprir com o disposto na cláusula 48. do Contrato de Concessão.
3. Na contagem dos prazos para conclusão das Obras serão englobados todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.
4. Com base num pedido devidamente fundamentado do Empreiteiro, a Concessionária pode conceder uma prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais vinculativos para conclusão das Obras apenas, se e na medida em que, seja concedida à Concessionária pelo Concedente uma idêntica prorrogação ao abrigo do Contrato de Concessão.

O pedido previsto no parágrafo anterior será acompanhado por um Plano de Trabalhos revisto, indicando em pormenor os recursos humanos e de equipamento necessários, bem como todas as outras medidas que o Empreiteiro proponha adoptar de forma a implementar os mesmos.

5. Só poderão ser realizados trabalhos adicionais se forem aprovados pelo Concedente e, neste caso, os prazos para conclusão das Obras poderão ser prorrogados se houver acordo entre a Concessionária e o Empreiteiro, os quais deverão acordar se é necessária uma prorrogação tendo em conta o volume das Obras e as características técnicas da sua execução.
6. No caso de ser exigido à Concessionária que providencie pelo reforço dos recursos que se revelarem necessários para manter o cumprimento dos prazos contratuais, de acordo com o disposto na Cláusula 32.5. do Contrato de Concessão, a Concessionária notificará o Empreiteiro desse facto e o Empreiteiro submeterá um plano de recuperação (que incluirá os recursos necessários para se recuperar o tempo perdido, bem como os custos respectivos, no caso dos atrasos não lhe serem imputável), no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação para efeitos de elaboração do plano de recuperação. A Concessionária aprovará ou rejeitará o plano no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção do mesmo, mas a aprovação ou rejeição não se considerará definitivas até que seja obtida a

1  
500  
P. 24  
025

autorização ou comunicada a rejeição do plano pelo Concedente.

7. Se o plano de recuperação não for apresentado no período de tempo especificado na Cláusula 17.6. ou a Concessionária considerar que o plano de recuperação não permite que o período em atraso seja recuperado, a Concessionária poderá impor ao Empreiteiro a adopção de medidas apropriadas para que seja recuperado o período em atraso, sem prejuízo do direito ao ressarcimento pelo Empreiteiro dos custos respectivos se o atraso não lhe for imputável.
8. Até à aprovação ou imposição do plano de recuperação nos termos da Cláusula 17.6. ou 17.7., o Empreiteiro levará a cabo as actividades em causa nos termos descritos no Plano de Trabalhos, comprometendo-se a cumprir o plano de recuperação uma vez aprovado ou imposto.

#### CLÁUSULA 18 (MULTAS E INDEMNIZAÇÕES)

1. Se o Empreiteiro não concluir as Obras ou uma parte relévante das mesmas dentro do prazo estabelecido na Cláusula 17, acrescido de quaisquer prorrogações conformes com o Contrato de Concessão ficará sujeito às penalizações que venham a ser aplicadas à Concessionária nos termos da cláusula 21.3. do Contrato de Concessão até ao montante máximo de 12.500.000,00€ (doze milhões e quinhentos mil euros).
2. O Empreiteiro é ainda responsável pelo dano excedente que venha a ser incorrido pela Concessionária em resultado de atraso no início da exploração, por motivo que lhe seja imputável, nos termos do disposto no n.º 5.
3. Sempre que qualquer penalização venha a ser aplicada pelo Concedente à Concessionária, ou sempre que esta venha a incorrer em danos pelo atraso no início da exploração em resultado cumulativo de facto imputável ao Empreiteiro e a terceiro, designadamente a Operadora ou o Fornecedor, a responsabilidade do Empreiteiro será proporcional à sua contribuição para a produção do dano ou para a aplicação da penalidade.
4. Nos casos previstos no número anterior, a Concessionária pode determinar provisoriamente a medida da responsabilidade do Empreiteiro e do terceiro em causa, interpellando o Empreiteiro para o pagamento da indemnização ou da penalidade assim aplicada e podendo accionar a caução caso o Empreiteiro não o faça no prazo de quinze dias a contar da data daquela interpellação, sem prejuízo do direito do empreiteiro em submeter a questão a arbitragem.

idade do Empreiteiro perante a Concessionária, em virtude de mora  
ento das obrigações emergentes do presente contrato, fica sujeita  
bais seguintes:

la responsabilidade prevista no n.º 1 até à data de recepção do  
o esta se encontra definida na cláusula 50 do Contrato de  
omite da responsabilidade em que o Empreiteiro incorra perante a  
ao abrigo do presente contrato, será de € 19.951.916,00  
ões novecentos e cinquenta e um mil novecentos e dezasseis

onsabilidade por factos ou omissões, que se verifiquem após a  
o do MST, ao abrigo do presente contrato, passará a corresponder

M  
S  
V. 2  
023

- ao valor dos Fundos Próprios Accionistas realizados pelos Accionistas que não sejam membros do A.C.E. na data da recepção do MST, sendo revisto periodicamente e à medida em que tais Fundos Próprios Accionistas forem sendo reduzidos ou reembolsados;
- c) A eventual responsabilidade em que o Empreiteiro possa ter incorrido, ao abrigo do presente contrato, por factos ou omissões que se verifiquem até à data de recepção do MST, será contabilizada para os efeitos do limite estabelecido na alínea anterior, de tal modo que a responsabilidade global do Empreiteiro no conjunto das duas fases nunca ultrapasse o valor dos Fundos Próprios Accionistas realizados pelos restantes Accionistas que não sejam membros do A.C.E., acrescido do montante da penalidade que possa ser aplicada ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula.
6. As multas aplicadas ao Empreiteiro serão deduzidas no primeiro pagamento a efectuar ou devido após a aplicação das mesmas.
7. Caso não seja possível recuperar integralmente o valor das multas ou indemnizações através da dedução das mesmas dos pagamentos devidos ao Empreiteiro nos termos da Cláusula 18.6, o Empreiteiro deverá pagar no termo do contrato à Concessionária uma quantia igual a tais quantias.
8. Caso não seja possível recuperar integralmente o valor das multas e indemnizações no prazo de 30 dias a contar da sua aplicação pela Concessionária utilizando os métodos referidos na Cláusula 18.6 ou 18.7, a Concessionária accionará a garantia prestada pelo Empreiteiro, nos termos da Cláusula 35. do presente contrato.
9. Se o pagamento das multas ou indemnizações devidas à Concessionária for protelado, o Empreiteiro deverá pagar juros de mora à taxa da EURIBOR a 6 meses (ou a qualquer taxa que a substitua) mais 0.5 %, com efeito a contar da data em que a multa ou a indemnização seja devida.

#### CLÁUSULA 19 (FISCAL DAS OBRAS)

1. A Concessionária deverá informar o Empreiteiro da identidade do representante que nomear para fiscalizar a execução das Obras no Local dos Trabalhos, o qual deverá ser um engenheiro devidamente qualificado ou outro profissional com a experiência e capacidade necessárias para desempenhar tal função (o "Fiscal das Obras").
2. O Fiscal das Obras deverá ter poderes suficientes e deverá estar na posse de todos os dados relevantes, de forma a permitir-lhe resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Empreiteiro para efeitos do desenvolvimento normal das Obras. O Fiscal das Obras não terá autoridade para libertar o Empreiteiro de qualquer uma das suas obrigações, deveres ou responsabilidades decorrentes deste Contrato de Projecto e Construção.
3. As Obras e o Empreiteiro encontram-se sujeitos à fiscalização exigida por outras entidades, ao abrigo de legislação especial, do Caderno de Encargos e Contrato de Concessão. A fiscalização deverá ser levada a cabo de forma a que:

*[Handwritten signature]*

- (a) o Fiscal das Obras seja notificado previamente de quaisquer actividades a desenvolver no Local dos Trabalhos; e
  - (b) o Fiscal das Obras seja imediatamente notificado por escrito de todas as instruções e de todas as notificações dadas ao Empreiteiro, que possam interferir com o curso normal das Obras.
4. A menos que seja física ou juridicamente impossível, o Empreiteiro deverá cumprir as instruções dadas pelo Fiscal das Obras de acordo com este Contrato de Projecto e Construção sem prejuízo do Empreiteiro poder solicitar esclarecimentos ao Fiscal das Obras sobre essas instruções.

**CLÁUSULA 20  
(GESTOR DE PROJECTO)**

- 1. Pelo presente, o Empreiteiro compromete-se a nomear como Gestor de Projecto um profissional com a formação académica mínima de engenharia civil e com experiência profissional superior a dez anos. A Concessionária reserva-se o direito de não aceitar a pessoa nomeada.
- 2. Depois da assinatura deste Contrato de Projecto e Construção e antes da consignação, o Empreiteiro deverá notificar por escrito a Concessionária do nome do Gestor de Projecto, indicando as suas qualificações técnicas e se pertence ou não ao quadro de pessoal do Empreiteiro.
- 3. O Gestor de Projecto deverá acompanhar regularmente as Obras e deverá estar presente no Local dos Trabalhos sempre que tal lhe seja solicitado.
- 4. A Concessionária pode exigir que o Gestor de Projecto seja substituído em caso de grave incumprimento ou atraso, instruções estas que deverão ser fundamentadas por escrito.
- 5. O Empreiteiro ou um dos seus representantes, que tenha um nível de experiência e qualificação técnica adequadas deverá permanecer no Local dos Trabalhos durante as Obras, tendo poderes suficientes para responder perante a Concessionária e o Fiscal das Obras relativamente ao desenvolvimento das Obras.

**CLÁUSULA 21  
(LIVRO DE REGISTO DAS OBRAS)**

- 1. O Empreiteiro deverá organizar um registo das Obras, utilizando um livro apropriado, com as páginas numeradas e assinadas pelo Empreiteiro, pela Concessionária e pelo Fiscal das Obras, sem que tal liberte o Empreiteiro de qualquer responsabilidade decorrente deste Contrato de Projecto e Construção, e contendo informação sistemática e facilmente disponível sobre os principais acontecimentos relativos à execução das Obras.
- 2. Todos os registos inscritos no livro deverão ser assinados pela Concessionária, pelo Fiscal das Obras e pelo Empreiteiro e o livro deverá ficar à guarda deste último, que o deverá apresentar quando tal lhe for solicitado pelo Fiscal das Obras ou pela Concessionária ou pelos seus respectivos empregados, representantes ou agentes ou pelas entidades oficiais competentes.
- 3. O livro de registo das Obras deverá incluir informação detalhada sobre as falhas e

1  
210  
P. 21  
025

defeitos na execução das Obras, incluindo as que resultarem de soluções que tenham obtido a aprovação da Concessionária ou do Fiscal das Obras. Qualquer uma das soluções aprovadas pela Concessionária ou pelo Fiscal das Obras não libertará o Empreiteiro de qualquer responsabilidade decorrente deste Contrato de Projecto e Construção.

CLÁUSULA 22  
(CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS)

1. O Empreiteiro declara ter-se informado sobre as condições do solo e todas as outras condições relativas à execução das Obras.
2. As Obras serão executadas no estrito cumprimento do Projecto, do presente Contrato de Projecto e Construção, de outras condições técnicas contratualmente estabelecidas e das Boas Regras de Arte.
3. Relativamente às técnicas de construção a adoptar, o Empreiteiro deverá observar, na medida em que sejam aplicáveis às Obras a executar, as Boas Regras de Arte.
4. O Empreiteiro deverá manter no Local dos Trabalhos, em bom estado de conservação, o livro de registo das Obras e uma cópia do Projecto, do presente Contrato de Projecto e Construção e de outros documentos a observar na execução das Obras, incluindo quaisquer alterações que possam ter sido feitas aos mesmos.
5. Os documentos de Projecto relativos aos trabalhos em curso deverão ser mantidos no respectivo local de trabalhos.
6. Salvo estipulação em contrário no presente Contrato, o Empreiteiro deverá notificar a Concessionária e o Fiscal das Obras uma vez por mês de quaisquer desvios entre os progressos efectivos obtidos em cada mês para cada tipo de trabalho e as estimativas feitas no programa aprovado, indicando as razões para estes desvios.
7. No decurso das Obras, o Empreiteiro deverá apresentar à Concessionária e ao Fiscal das Obras, a suas próprias expensas, um relatório mensal do desenvolvimento obtido, cobrindo todos os aspectos relevantes das Obras, evidenciando os desvios efectivos ou potenciais relativamente ao Programa de Trabalhos e todos os litígios que tenham ocorrido ou que possam na opinião do Empreiteiro ocorrer, entre o Empreiteiro, a Concessionária, qualquer empreiteiro ou subempreiteiro ou qualquer pessoa com importância para o projecto e/ou execução de qualquer uma das Obras. O relatório de desenvolvimento deverá incluir as medidas propostas para serem adoptadas pelo Empreiteiro de modo a ultrapassar esses desvios e resolver esses litígios.

CLÁUSULA 23  
(GARANTIA DA QUALIDADE)

O Empreiteiro deverá implementar um sistema de gestão do ambiente, da qualidade e da segurança em conformidade com o disposto no ponto 33 do Caderno de Encargos e na cláusula 60. do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 24  
(TESTES)

*[Handwritten signature]*

M  
SW

P. J.

02E

1. Todos os materiais e mão-de-obra que digam exclusivamente respeito ao objecto do presente contrato deverão ser dos tipos descritos no presente Contrato de Projecto e Construção e estarão sujeitos às amostras e testes (a serem levados a cabo por entidades devidamente credenciadas) exigidos nos termos do presente Contrato de Projecto e Construção, no Contrato de Concessão, Caderno de Encargos e nos regulamentos aplicáveis. Todos estes testes serão levados a cabo a expensas do Empreiteiro.
2. Um cronograma dos testes e da fiscalização para cada parte das Obras deverá ser fornecido pelo Empreiteiro (a suas próprias expensas) à Concessionária e ao Fiscal das Obras, para aprovação de ambos antes de executar essa parte das Obras. O Empreiteiro deverá garantir que esse cronograma seja fornecido à Concessionária e ao Fiscal de Obras atempadamente, por forma a não atrasar as Obras.
3. Sempre que exigido pela Concessionária ou pelo Fiscal das Obras, nenhuma parte das Obras deverá ser coberta ou oculta sem a aprovação da Concessionária e do Fiscal das Obras. O Empreiteiro facilitará à Concessionária e ao Fiscal das Obras a inspecção e a medição de qualquer parte das Obras que esteja em vias de ser coberta ou oculta e a inspecção das fundações antes que quaisquer Obras sejam colocadas sobre estas. O Empreiteiro deverá notificar devidamente a Concessionária e o Fiscal das Obras sempre que qualquer parte das Obras ou fundações esteja(m) pronta(s) ou prestes a estar(em) pronta(s) para ser(em) inspeccionada(s) e a Concessionária e o Fiscal das Obras deverão, num prazo razoável (a menos que considerem tal desnecessário e notifiquem o Empreiteiro em conformidade), deslocar-se ao local para efeitos de inspeccionar, medir e testar essa parte das Obras ou inspeccionar essas fundações.
4. O Empreiteiro deverá (a suas expensas) descobrir qualquer parte ou partes das Obras ou fazer aberturas nas mesmas ou através destas conforme a Concessionária ou o Fiscal das Obras possam razoavelmente ordenar de tempos a tempos e deverá reinstalar e reparar essa parte ou partes de acordo com o presente Contrato de Projecto e Construção a contento da Concessionária e do Fiscal das Obras. O Empreiteiro será responsável ao abrigo desta Cláusula 24.4 na medida em que o Empreiteiro não tenha cumprido os termos do presente Contrato de Projecto e Construção, correndo pela Concessionária os custos respectivos se se encontrarem cumpridos tais termos contratuais.

--5-- Não obstante quaisquer prévias fiscalizações, inspecções, medições ou testes de materiais, equipamento e mão-de-obra feitos pela Concessionária ou pelo Fiscal das Obras ou por conta destes, a Concessionária ou o Fiscal das Obras durante o decurso das Obras terão poderes para ordenar ao Empreiteiro (a custas do Empreiteiro) mediante notificação escrita que:

- (a) retire do Local dos Trabalhos, no prazo ou prazos que possam ser especificados na instrução do Fiscal das Obras, quaisquer materiais ou equipamentos que o Fiscal das Obras determine com razoabilidade não estarem de acordo com este Contrato de Projecto e Construção, a menos que expressamente tenham sido aprovados pela Concessionária; e/ou
- (b) substitua os materiais ou equipamentos removidos de acordo com a alínea anterior e/ou
- (c) rectifique quaisquer trabalhos relativos a materiais, equipamentos ou trabalho que o Fiscal das Obras determine com razoabilidade não estarem de acordo

M  
SWS  
P. 21  
027

com este Contrato de Projecto e Construção.

6. Se o Empreiteiro não executar qualquer ordem da Concessionária ou do Fiscal das Obras de acordo com esta Cláusula 24, a Concessionária terá o direito de contratar e pagar a terceiros para executarem a mesma e a ser reembolsada pelo Empreiteiro relativamente a todos os custos incorridos pela Concessionária em consequência desse facto ou inerentes ao mesmo.
7. Quando a Concessionária tiver qualquer dúvida sobre a qualidade das Obras ou o Concedente assim o ordenar em conformidade com as disposições do Contrato de Concessão, a Concessionária pode ordenar a realização de testes aos materiais utilizados na Obra. As despesas incorridas com estes testes e com o custo de reparar os defeitos encontrados serão suportadas pelo Empreiteiro, correndo pela Concessionária os custos respectivos se os materiais cumprirem com as exigências contratuais. Sem prejuízo das suas obrigações decorrentes desta Cláusula, no caso de o Empreiteiro notificar a Concessionária por escrito que é da opinião que quaisquer testes requeridos pelo Concedente não são razoáveis, a Concessionária deverá dirigir-se ao Concedente pedindo-lhe a indemnização dos mesmos em nome do Empreiteiro de acordo com a Cláusula 30.1. do Contrato de Concessão. O Empreiteiro será responsável pela produção de toda a documentação e por quaisquer outros trabalhos e todos os custos e despesas incorridos por si ou pela Concessionária relativamente a essa reclamação. O Empreiteiro terá apenas direito a ser indemnizado nos termos da presente Cláusula, se e na medida em que a indemnização seja recebida pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.

#### CLÁUSULA 25 (PESSOAL)

1. O Empreiteiro deverá tomar todas as providências contratuais necessárias para assegurar o adequado fornecimento de pessoal e mão-de-obra e terá responsabilidade exclusiva por todas as obrigações relativas aos mesmos, em especial, pelo trabalho desempenhado, questões disciplinares, pagamento, alojamento, subsistência e transporte. O Empreiteiro deverá apresentar uma declaração detalhada, na forma que lhe seja indicada pelo Fiscal das Obras e com a periodicidade por este especificada, fornecendo informação sobre a gestão e pessoal e os níveis de pessoal para cada categoria de trabalhadores empregada no Local dos Trabalhos em cada momento.
2. O Empreiteiro deverá manter a ordem nas Obras e remover do Local dos Trabalhos, sempre que tal lhe seja ordenado pela Concessionária, o pessoal que possa ter mostrado falta de respeito pelos agentes da Concessionária, incitado à indisciplina ou que seja desonesto no desempenho dos seus deveres.
3. As instruções mencionadas na Cláusula 25.2 serão fundamentadas por escrito quando tal for solicitado pelo Empreiteiro, sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal em questão.
4. Pelo presente, o Empreiteiro compromete-se a afixar no Local dos Trabalhos o horário de trabalho em vigor.
5. O Empreiteiro deverá manter uma cópia do contrato colectivo de trabalho relevante no Local dos Trabalhos e disponibilizar a mesma a qualquer pessoa que a deseje consultar.

M  
800  
02E  
P. J.

6. O Empreiteiro pode executar trabalhos fora das horas estabelecidas no Plano de Trabalhos ou então instituir um sistema de turnos, desde que obtenha o consentimento da Autoridade competente para este efeito e notifique o Fiscal das Obras por escrito e atempadamente do respectivo programa.

**CLÁUSULA 26**  
**(HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO)**

1. O Empreiteiro está obrigado a cumprir a legislação e regulamentos em vigor relativos à higiene e segurança no trabalho para todo o pessoal empregado nas Obras e suportará todas as despesas daí decorrentes.
2. O Empreiteiro também deverá tomar medidas cautelares, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, para proteger as vidas e segurança do pessoal empregado nas Obras e deverá prestar-lhes a assistência médica que possam exigir em caso de acidentes de trabalho.
3. Em caso de negligência por parte do Empreiteiro relativamente ao cumprimento das suas obrigações decorrentes da Cláusula 26.1 ou 26.2, a Concessionária e/ou o Fiscal das Obras podem tomar as medidas necessárias a expensas do Empreiteiro.
4. Antes do início das Obras e posteriormente sempre que tal seja ordenado pela Concessionária ou pelo Fiscal das Obras, o Empreiteiro deverá apresentar apólices de seguro que cubram os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais para todo o pessoal. As apólices de seguros deverão estipular que a seguradora se compromete a mantê-las em vigor até que o trabalho em causa seja concluído, ou se for impossível fazê-lo devido ao facto de serem canceladas durante esse período a sua validade deverá cessar 30 dias depois da notificação relevante ter sido enviada à Concessionária.
5. As condições estabelecidas nas Cláusulas 26.1 a 26.4 também abrangem o pessoal dos subempreiteiros e outras pessoas que entrem no Local dos Trabalhos para efeitos das Obras e o Empreiteiro será responsável perante a Concessionária pelo cumprimento integral das mesmas.
6. O Empreiteiro será responsável por preparar o Plano de Segurança de acordo com a lei.

**CLÁUSULA 27**  
**(TRABALHOS PREPARATÓRIOS E AUXILIARES)**

O Empreiteiro deverá executar todos os trabalhos que, devido à sua natureza ou de acordo com as Boas Regras de Arte, sejam considerados trabalhos preparatórios e auxiliares nos termos do Contrato de Concessão e nos termos da Cláusula 14 e 29 deste Contrato de Projecto e Construção.

**CLÁUSULA 28**  
**(VIAS DE ACESSO E RESTABELECIMENTOS)**

1. O Empreiteiro deverá garantir que as vias de acesso ao Local dos Trabalhos e aos recintos das obras não sejam danificadas pelos seus próprios veículos nem pelos dos seus subempreiteiros. O Empreiteiro suportará os custos e despesas da

reparação dos danos causados a quaisquer vias e será responsável pelos trabalhos de restabelecimento das vias interrompidas pelas Obras.

2. O Empreiteiro deverá seleccionar as vias de acesso e deverá escolher e utilizar veículos e limitar e distribuir as cargas, de forma a que cargas extraordinariamente pesadas ou largas, do tipo das que sejam inevitavelmente necessárias para transportar equipamentos e materiais para o Local dos Trabalhos e para os estaleiros, sejam reduzidas ao mínimo, evitando assim danos desnecessários.
3. Caso se revele necessário transportar materiais de construção, equipamentos, maquinaria ou unidades ou secções de elementos pré-fabricados através duma estrada ou ponte e esse transporte puder danificar essas estruturas, se não forem equipadas com protecções ou reforço especial, o Empreiteiro deverá, na ausência de qualquer disposição contratual em contrário, instalar essas protecções ou reforço a suas próprias expensas antes de levar esse transporte a cabo.

#### CLÁUSULA 29 (OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS)

1. O Empreiteiro também será responsável pelos trabalhos relacionados com a protecção e segurança do Local dos Trabalhos, bem como pelos relativos às construções e vedações existentes no Local dos Trabalhos e pelos relativos a construções e instalações vizinhas desse Local dos Trabalhos, salvo o que expressamente se encontra disposto no Contrato de Concessão e Protocolo.
2. Sem prejuízo da obrigação do Empreiteiro de verificar todos os dados, informação e o Projecto, sempre que o Empreiteiro entender ser necessário levar a cabo trabalhos de protecção não definidos no Projecto, o Empreiteiro deverá notificar a Concessionária, propondo as medidas a serem tomadas, e poderá interromper as Obras afectadas até que a Concessionária chegue a uma decisão, decisão esta que deverá ser respeitada e executada pelo Empreiteiro. Se não for tomada nenhuma decisão expressa no prazo de 20 dias a contar da proposta de medidas, estas serão consideradas aprovadas pela Concessionária nos exactos termos propostos.
3. O Empreiteiro deverá tomar precauções de acordo com as Boas Regras de Arte para evitar que as Obras ou o Local dos Trabalhos sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.
4. Todas as operações necessárias para a execução das Obras serão levadas a cabo de modo a que não interfiram desnecessária ou impropriamente com as conveniências do público, ou com o acesso, utilização e ocupação de estradas públicas ou privadas, caminhos pedestres ou acessos ou utilização de propriedades, quer na posse ou controle da Concessionária quer de outra pessoa.

#### CLÁUSULA 30 (MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO)

1. Os materiais e elementos de construção a serem utilizados nas Obras terão a qualidade, tamanho, forma e outras características definidas nos documentos e desenhos de Projecto, neste Contrato de Projecto e Construção e nos outros documentos contratuais; designadamente, no Caderno de Encargos, tendo as especificações técnicas e o grau normalizado de tolerância ou o permitido nesses documentos e de acordo com as Boas Regras de Arte.

M  
8W  
P. 21  
030

2. Sempre que o Projecto ou este Contrato de Projecto e Construção não especificarem as características dos materiais ou elementos de construção, o Empreiteiro não pode utilizar materiais que não correspondam às características das Obras ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras para uso semelhante.
3. Todos os materiais e elementos de construção tornam-se propriedade da Concessionária quando forem incorporados nas Obras ou forem pagos (se aplicável) pela Concessionária.
4. O Empreiteiro será responsável por proteger quaisquer materiais e elementos de construção trazidos para o Local dos Trabalhos até à sua transferência de propriedade para a Concessionária.

**CLÁUSULA 31**  
**(TIPO DE OBRAS E FIXAÇÃO DE PREÇOS)**

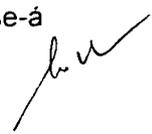
1. O Empreiteiro será remunerado com base num contrato de preço fixo e valor global, sendo o valor da remuneração devida ao Empreiteiro fixado antecipadamente na Cláusula 32 e correspondendo a todos os trabalhos, fornecimentos e serviços necessários para executar as Obras conforme definidas neste Contrato de Projecto e Construção.
2. A lista de preços unitários e quantidades referida no ponto 4.3.4.2. integra a Proposta como seu Apêndice n.º 3.

**CLÁUSULA 32**  
**(PREÇO DO CONTRATO)**

1. O Preço do Contrato estabelecido para a execução das Obras mencionadas no presente Contrato é de Euro 157.293.986,00 (cento e cinquenta e sete milhões duzentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e seis euros) e é fixo, não revisível, nem actualizável, salvo as situações reguladas no artigo 14.2.a) do Contrato de Concessão ou decorrentes do Contrato de Concessão ou do Acordo assinado na mesma data entre a Concessionária e o Concedente e que constituem o anexo I ao presente Contrato.
2. As revisões e actualizações de preços referidas no número anterior apenas terão lugar se, quando e na medida em que a Concessionária tenha direito ao correspondente aumento das participações do Concedente, nos termos da citada cláusula 14.2.a) do Contrato de Concessão.
3. A Concessionária deverá pagar IVA sobre o Preço do Contrato indicado na Cláusula 32.1 à taxa legal em vigor.
4. O Empreiteiro deverá pagar todos os impostos relativos às suas obrigações decorrentes deste Contrato de Projecto e Construção, e o Preço do Contrato não será ajustado em virtude destes custos.

**CLÁUSULA 33**  
**(PAGAMENTOS)**

1. O pagamento ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no presente contrato far-se-á



M  
SW  
P. J.  
031

por medição mensal dos trabalhos efectuados nesse período.

2. As medições devem ser feitas no Local dos Trabalhos, devendo ser convocado o representante da Concessionária para comparecer, juntamente com o Empreiteiro, devendo lavrar-se os correspondentes autos de medição assinados pelos intervenientes.
3. A Concessionária obriga-se a proceder ao pagamento dos trabalhos executados nos sessenta dias de calendário seguintes à data dos autos de medição referidos no número anterior.
4. O Empreiteiro deverá enviar à Concessionária nos dez dias de calendário seguintes à data dos autos de medição as facturas correspondentes aos trabalhos executados, sob pena do prazo de pagamento referido no número anterior se prorrogar pelo período correspondente ao atraso.

#### CLÁUSULA 34 (MORA)

1. Em caso de mora pela Concessionária face ao Empreiteiro ou de retenções feitas pela Concessionária que não respeitem os termos deste Contrato de Projecto e Construção, e caso esse atraso exceda o prazo previsto no presente, o Empreiteiro, terá direito a juros de mora calculados à taxa de EURIBOR a 6 meses (ou a qualquer outra taxa que a substitua) acrescida de 2%.
2. Os juros previstos para o caso de mora relativa a contas devidamente calculadas e aprovadas serão pagos ao Empreiteiro independentemente do facto de este o solicitar ou não e serão calculados com base na quantia total por liquidar.

#### CLÁUSULA 35 (GARANTIA DE BOM CUMPRIMENTO)

1. O Empreiteiro garante o pontual e exacto cumprimento de todas as suas obrigações e deveres decorrentes do presente Contrato por intermédio de Garantias de Bom Cumprimento que são entregues na presente data.
2. A Garantia de Bom Cumprimento tem um valor igual a 5% (cinco por cento) do preço indicado na cláusula 32.1.
3. As Garantias de Bom Cumprimento nos termos da presente Cláusula são prestadas sob a forma de um depósito em dinheiro ou de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, consoante o que for acordado entre as Partes, ou através de uma garantia bancária autónoma e à primeira solicitação a ser emitida por um banco ou instituição financeira a contento da Concessionária.
4. A Concessionária pode executar uma Garantia de Bom Cumprimento, sem necessidade de sentença judicial, nos casos em que:
  - (a) o Empreiteiro não pague qualquer das multas, ou indemnizações devidas; e
  - (b) a Concessionária fizer pagamentos em excesso, aos contratualizados;
  - (c) o Empreiteiro não tenha terminado quaisquer trabalhos de reparação e/ou restabelecimento de qualquer uma das Obras que devam ser executadas

1  
820  
P. 11  
031

pelo Empreiteiro antes da Recepção Provisória da Obra, dentro do prazo razoável especificado pela Concessionária; ou

- (d) o Empreiteiro não tenha terminado quaisquer trabalhos de reparação ou restabelecimento de qualquer uma das Obras que devam ser executadas pelo Empreiteiro durante o período entre a Recepção Provisória e a Recepção Final do Troço em causa na data razoável especificada pela Concessionária.
  - (e) nos demais casos de violação do presente contrato, quando a Concessionária sofra prejuízos ou tenha de assumir custos que nos termos do presente contrato tenham de ser imputáveis ao Empreiteiro.
5. A Concessionária deverá obrigatoriamente realizar uma vistoria para efeitos de pôr fim ou reduzir a Garantia de Bom Cumprimento relevante na data especificada na Cláusula 36.9. As Obras que devam ser reparadas, substituídas ou demolidas e a sua reposição, no seguimento de vistoria, serão a custos do Empreiteiro. A Concessionária terá direito a accionar a Garantia de Bom Cumprimento relativamente a esses custos, salvo se o Empreiteiro executar essas reparações, substituições ou demolições e reposições num prazo razoável estabelecido pela Concessionária e pelo Fiscal das Obras.
  6. No caso de um atraso superior a 22 dias no reembolso de fundos deduzidos ou do cancelamento da Garantia de Bom Cumprimento por razões imputáveis à Concessionária, o Empreiteiro terá direito a exigir o ressarcimento dos custos em que incorrer.
  7. O valor das garantias será reduzido a 50 % (cinquenta por cento) do valor total prestado na data do início da exploração da 1ª fase da rede do MST, tal como ela se encontra definida na cláusula 11.3., alínea a) do Contrato de Concessão, sendo as garantias automaticamente canceladas por inteiro na data da recepção final das Obras. A Concessionária obriga-se a entregar ao Empreiteiro na referida data do início da exploração documento necessário para a redução das garantias, entregando na data da recepção final os respectivos títulos.
  8. Todas as despesas decorrentes da emissão da Garantia de Bom Cumprimento serão suportadas pelo Empreiteiro.

**CLÁUSULA 36**  
**( PRÉ-RECEPÇÃO E RECEPÇÃO PROVISÓRIA)**

1. Logo que as Obras estejam concluídas ou logo que uma parte ou partes das mesmas possam ser objecto de recepção, a pedido do Empreiteiro ou por iniciativa da Concessionária, será efectuada uma vistoria pela Concessionária e pelo Fiscal das Obras e pelo representante de todas as Autoridades Competentes para efeitos de Recepção Provisória.
2. Considera-se que as Obras estão concluídas quando todos os trabalhos que se compreendem no objecto do presente contrato, que forem essenciais para a entrada em serviço do Troço de rede do MST em conformidade com o previsto no Contrato de Concessão, se encontrarem concluídos.
3. A vistoria deverá ser efectuada no prazo de 14 dias a contar da data do seu pedido. A vistoria deverá ser executada pela Concessionária, pelo Fiscal das Obras

*Amu*  
30

SM

P. J.

033

e pelos representantes de quaisquer Autoridades Competentes, acompanhados pelo Empreiteiro e pelo seu representante. Serão preparados autos que deverão ser assinados por todas as partes que participarem na vistoria. Se o Empreiteiro não participar na vistoria ou não justificar a sua ausência, a vistoria terá lugar na presença de duas testemunhas, que deverão assinar os autos. O Empreiteiro deverá ser imediatamente notificado do conteúdo dos autos.

4. No âmbito das relações do Empreiteiro com a Concessionária, feita a vistoria referida no número anterior, se não se verificarem defeitos nas obras concluídas, será feita pela Concessionária uma pré-recepção das Obras executadas.
5. Se, devido a defeitos encontrados decorrentes do incumprimento pelo Empreiteiro das suas obrigações jurídicas e contratuais, as Obras não preencherem, na totalidade ou em parte, os Requisitos da Concessionária, a Concessionária e o Fiscal das Obras deverão especificar esses vícios nos autos e declarar nos mesmos a sua não aceitação, bem como os motivos da mesma, e deverão notificar o Empreiteiro, fixando o prazo para executar as modificações ou reparações necessárias.
6. O Empreiteiro pode contestar o conteúdo dos autos e a notificação feita nos autos dentro dos 8 dias seguintes. A Concessionária deverá decidir esta reclamação no prazo de 15 dias.
7. Quando o Empreiteiro não emitir uma reclamação ou esta for recusada e o Empreiteiro não executar as modificações ou reparações ordenadas no prazo fixado, a Concessionária terá o direito de contratar terceiros para executarem essas modificações e reparações por conta do Empreiteiro. Os respectivos custos serão suportados pelo Empreiteiro.
8. Depois das instruções especificadas na notificação prevista na Cláusula 36.5 serem executadas, uma nova vistoria deverá ter lugar para efeitos da pré-recepção das Obras.
9. Considera-se conferida a Recepção Provisória das Obras na data da recepção do MST, tal como ela se encontra estabelecida na cláusula 50.2. do Contrato de Concessão.
10. Se a recepção do MST não ocorrer por razões imputáveis à Concessionária, ao Fornecedor ou à Operadora, considerar-se-á concedida a Recepção Provisória das Obras na data da pré-recepção acima referida.

#### CLÁUSULA 37 (RECEPÇÃO FINAL)

1. No prazo de 14 dias a contar do quinto aniversário da Recepção Provisória de cada Troço, deverá ser feita uma vistoria adicional de parte ou partes das Obras para efeitos de Recepção Final e as Obras serão definitivamente aceites se se chegar à conclusão de que as Obras não apresentam vícios ou deterioração, pelos quais o Empreiteiro possa ser responsabilizado, ou estes resultam do uso para o qual as Obras foram previstas e representam o desgaste normal resultante desse uso.
2. Os termos previstos na Cláusula 36 para a recepção provisória aplicam-se à vistoria e autos da recepção definitiva.

1  
SM  
P. 2  
034

CLÁUSULA 38  
(PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS)

1. O período de responsabilidade por defeitos é de 5 anos a contar da data da Recepção Provisória do Troço em causa.
2. Durante o período de responsabilidade por defeitos, o Empreiteiro deverá substituir, imediatamente e a suas próprias expensas, os materiais ou equipamentos e executar todos os trabalhos de reparação ou reposição ordenados pela Concessionária para garantir que as Obras, que constituem objecto do presente contrato, estejam completas e possam ser utilizadas normalmente, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 24.
3. As disposições da Cláusula 38.2 não se aplicam aos trabalhos de substituição ou manutenção necessários em resultado da utilização normal das Obras e do desgaste e deterioração normal resultante do uso das mesmas para os fins para que foram construídas, bem como aos defeitos, anomalias ou danos decorrentes de um uso anormal ou decorrentes da responsabilidade de terceiros, nomeadamente, resultantes do equipamento e material circulante e bilhética ou da sua instalação.
4. Se o Empreiteiro não reparar qualquer defeito ou dano num prazo razoável, a Concessionária ou o Fiscal das Obras podem fixar uma data até à qual o defeito, ou dano devem ser reparados e devendo notificar o Empreiteiro dessa data, com um prazo razoável.
5. Se o Empreiteiro não reparar o defeito ou dano até à data especificada na Cláusula 38.4, a Concessionária pode:
  - (a) executar ela própria os trabalhos ou fazê-los executar por terceiros, de uma forma razoável e a expensas e risco do Empreiteiro. Os custos devidamente incorridos pela Concessionária para reparar o defeito ou dano serão objecto de reembolso pelo Empreiteiro à Concessionária; e/ou
  - (b) pedir ao Fiscal das Obras que determine e certifique uma redução razoável no Preço do Contrato, podendo, neste caso, a Concessionária accionar a Garantia de Bom Cumprimento; e/ou
  - (c) se o vício ou dano forem tais que a Concessionária fique privada de uma parte substancial do benefício das Obras ou de partes destas, resolver este Contrato de Projecto e Construção relativamente às partes das Obras que não puderem ser utilizadas para o fim previsto. A Concessionária terá então direito a ser reembolsada por quaisquer quantias pagas ao Empreiteiro por essas partes das Obras, juntamente com o custo de desmontar as mesmas, limpar o Local dos Trabalhos, devolver os equipamentos e materiais ao Empreiteiro e restabelecer o Local dos Trabalhos
6. Se a reparação de quaisquer defeitos ou danos for, tal que possa afectar o desempenho das Obras, a Concessionária pode exigir a realização de testes em conformidade com o disposto na cláusula 24. As exigências desses testes adicionais deverão ser notificadas ao Empreiteiro no prazo de 28 dias após o Empreiteiro ter notificado a Concessionária de que reparou o defeito ou dano.

*[Handwritten signature]*

M  
SWS  
035  
P. J.

7. Depois de expirado o período de responsabilidade por defeitos, o Empreiteiro não será responsável perante a Concessionária por qualquer perda ou dano causado à propriedade daquela nem por quaisquer lucros cessantes, perda de uso, perda de produção, cessação de contratos ou quaisquer outros danos indirectos sofridos pela outra Parte.

CLÁUSULA 39  
(FORÇA MAIOR)

1. Ambas as Partes ficarão isentas de responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na execução do presente Contrato, quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.
2. Para os efeitos indicados no número anterior, consideram-se casos de força maior unicamente os previstos no Contrato de Concessão, na medida em que afectem a boa e regular execução deste contrato.
3. A Parte que sofra algum caso de força maior, ou que preveja a sua possível ocorrência futura, deverá comunicar tal facto à outra Parte no prazo máximo de 48 horas, de modo a permitir a comprovação da sua qualificação e a coordenação de esforços para o encontro de uma solução minimizadora dos riscos.

CLÁUSULA 40  
(SEGUROS)

A responsabilidade de cada uma das partes na contratação das apólices de seguro é a que consta do Anexo VI a este contrato.

CLÁUSULA 41  
(OUTRAS COBERTURAS DE SEGUROS)

1. Para além dos seguros referidos na Cláusula 40, o Empreiteiro e qualquer um dos seus respectivos subempreiteiros comprometem-se pelo presente a contratar e manter em vigor durante o período em que os trabalhos, pelos quais são responsáveis, forem executados, as seguintes apólices de seguro, cujas cópias deverão apresentar, juntamente com os respectivos recibos relativos ao pagamento do primeiro prémio antes do início dos seus trabalhos no Local dos Trabalhos:

- (a) Apólice de Seguros para Acidentes de Trabalho

Cobrindo toda a mão-de-obra do quadro, assalariada e permanente no Local dos Trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal relativamente a Seguros Obrigatórios por Danos Industriais, ou seja a Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro e legislação complementar.

- (b) Apólice de Seguro Automóvel (Responsabilidade contra terceiros - Responsabilidade jurídica pelo uso)

Válida para todo o seu parque automóvel no Local dos Trabalhos, de acordo com as exigências legais relativas ao Seguro Automóvel contra terceiros (responsabilidade jurídica pelo uso).

Esta apólice de seguro deve cobrir os veículos de transporte de passageiros

M  
SM  
P. S.  
036

e mercadorias, e também os veículos industriais, registados ou não, normalmente conhecidos por máquinas industriais, quando se movimentarem por si mesmos (empilhadoras, camiões basculantes, gruas móveis, etc.), quer no Local dos Trabalhos quer nas estradas.

CLÁUSULA 42  
(OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO)

Durante toda a vigência deste Contrato de Projecto e Construção, e sem prejuízo de outras obrigações de informação previstas neste Contrato de Projecto e Construção, o Empreiteiro compromete-se perante a Concessionária a:

- (a) informar imediatamente a Concessionária de quaisquer acontecimentos que possam prejudicar ou impedir o pontual e integral cumprimento das suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão ou deste Contrato de Projecto e Construção e que possam constituir um motivo para sequestro da Concessão ou resolução do Contrato de Concessão nos termos previstos no do Contrato de Concessão;
- (b) informar imediatamente a Concessionária de todos e quaisquer acontecimentos que correspondam a factos que modifiquem o curso normal das Obras;
- (c) fornecer à Concessionária, logo que seja possível, um relatório detalhado, escrito e fundamentado sobre os acontecimentos contidos na alínea anterior, eventualmente contendo o contributo de entidades externas ao Empreiteiro e de reconhecida competência e indicando as correspondentes medidas tomadas ou a serem implementadas para ultrapassar essas circunstâncias;
- (d) notificar imediatamente a Concessionária de quaisquer achados históricos ou arqueológicos descobertos no decurso dos Trabalhos de Construção; e
- (e) a fornecer prontamente à Concessionária toda a informação complementar e adicional solicitada.

CLÁUSULA 43  
(CESSÃO)

- 1. O Empreiteiro não pode ceder, dar de penhor, onerar nem transferir este Contrato de Projecto e Construção nem qualquer um dos seus direitos e obrigações decorrentes do mesmo sem o consentimento prévio da Concessionária e do Concedente.
- 2. O Empreiteiro pode ceder ou transferir os seus direitos de receber pagamentos ao abrigo deste Contrato de Projecto e Construção para efeitos de factoring.

CLÁUSULA 44  
(SUSPENSÃO)

- 1. A Concessionária e o Fiscal das Obras podem a todo o momento dar instruções ao Empreiteiro para suspender as actividades em qualquer parte ou na totalidade das Obras. Durante a suspensão, o Empreiteiro deverá proteger, guardar e salvaguardar essa parte das Obras contra qualquer deterioração, perda ou danos.

*[Handwritten signature]*

1  
SM  
P. 51  
03

2. Se o Empreiteiro sofrer qualquer atraso e/ou incorrer em custos por acatar as instruções da Concessionária ou do Fiscal das Obras, o Empreiteiro deverá notificar o Fiscal das Obras e a Concessionária. Após o recebimento desta notificação, a Concessionária (em consulta com o Fiscal das Obras) deverá conferenciar com o Empreiteiro de forma a acordarem ou determinarem:
  - (a) qualquer prorrogação do prazo a que o Empreiteiro tenha direito; e/ou
  - (b) o valor de quaisquer custos incorridos pelo Empreiteiro, custos estes que serão adicionados ao Preço do Contrato,e deverá notificar o Empreiteiro da sua decisão em conformidade com isso.
3. O Empreiteiro não terá direito a essa prorrogação ou pagamento se a suspensão for devida:
  - (a) a uma causa imputável ao Empreiteiro;
  - (b) a uma deterioração, defeito ou perda causados por falhas no projecto, trabalho ou materiais imputáveis ao Empreiteiro; ou
  - (c) ao Empreiteiro não ter tomado as medidas especificadas na Cláusula 44.1.
4. O Empreiteiro terá o direito de suspender as Obras se um pagamento devido pela Concessionária estiver em mora por mais de 45 dias, devendo notificar dessa suspensão a Concessionária e o Concedente, por carta registada, com aviso de recepção.
5. A Concessionária e o Fiscal das Obras, assistidos pelo Empreiteiro, deverão preparar autos que incluam as causas que levaram à suspensão e o Empreiteiro terá o direito de inserir nos autos quaisquer factos que repute necessários para defender os seus interesses.
6. Se a suspensão se mantiver por mais de 180 dias e não for devida a uma causa imputável ao Empreiteiro, o Empreiteiro pode, mediante notificação escrita à Concessionária e ao Fiscal das Obras, solicitar autorização para reiniciar os trabalhos no prazo de 22 dias. Se a autorização não for concedida dentro desse prazo, o Empreiteiro pode rescindir o seu contrato relativo à parte das Obras afectada pela suspensão. Se o Empreiteiro discordar da opinião da Concessionária, poderá recorrer a arbitragem nos termos da Cláusula 50 (Arbitragem).
7. Após ter recebido autorização ou instruções para reiniciar os trabalhos, o Empreiteiro juntamente com a Concessionária e o Fiscal das Obras deverão inspeccionar as Obras afectadas pela suspensão. O Empreiteiro deverá reparar qualquer deterioração, defeito ou perda verificados nas Obras, equipamentos ou materiais que tenha ocorrido durante a suspensão, salvo quando a suspensão tiver sido causada pela Concessionária.

CLÁUSULA 45  
(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente Contrato poderá ser resolvido nos casos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de

11  
870  
KS  
038

recepção, remetida à outra Parte com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos e com a indicação das razões em que se fundamenta, sem prejuízo do direito de indemnização que lhe assista nos termos do presente Contrato.

2. São fundamentos de resolução invocáveis por qualquer das Partes:

- (a) A rescisão, por qualquer razão, do Contrato de Concessão ou extinção por acordo da Concessão;
- (b) A ocorrência de circunstâncias de Força Maior que se mantenham por mais de 60 (sessenta) dias, ou, independentemente desse prazo, logo que se torne certo que as aludidas circunstâncias tornam impossível ou prejudicam gravemente o fim contratual em termos de não ser exigível que o presente Contrato se mantenha;
- (c) A apresentação de qualquer das Partes à falência, ou a acção de recuperação de empresa, independentemente da iniciativa dos correspondentes requerimentos pertencer a qualquer das Partes ou a terceiros, assim como a dissolução ou liquidação de qualquer das Partes ou a prática, por qualquer das Partes, de actos que envolvam a diminuição da garantia patrimonial de créditos, de natureza pecuniária ou não, independentemente daqueles actos terem sido praticados com ou sem a finalidade de impedirem ou dificultarem a satisfação de direitos da Parte credora;
- (d) A admissão, por escrito, por qualquer das Partes, da sua incapacidade de cumprir pontualmente qualquer das obrigações emergentes, para cada uma delas, do presente Contrato;
- (e) O incumprimento grave ou reiterado de qualquer garantia ou obrigação prevista no presente Contrato, que não tenha sido corrigida no prazo razoável que seja fixado pela parte não faltosa.

3. É fundamento de resolução apenas invocável pela Concessionária:

- a) A cedência, oneração, alienação ou trespasse, ou realização de negócio jurídico que produza iguais efeitos, por parte do Empreiteiro, dos direitos e obrigações emergentes do presente Contrato sem autorização prévia escrita da Concessionária;
- b) O incumprimento grave e reiterado das instruções da Concessionária ou do Concedente ao abrigo deste contrato e após cessão da posição contratual prevista na cláusula 51;
- c) O incumprimento do Plano de Trabalhos que seja imputável ao Empreiteiro.

4. No caso de o incumprimento do Empreiteiro poder ser sanado, a Concessionária só pode recorrer ao seu direito de resolução se aquele, tendo sido formalmente notificado para o sanar num prazo razoável fixado pela Concessionária, não o fizer.

5. É fundamento de resolução apenas invocável pelo Empreiteiro:

- (a) A existência de pagamentos em mora por um prazo superior a 45 (quarenta

M  
SM  
P. 27  
031

e cinco) dias de um valor total igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Preço Contratual;

- (b) Encontrar-se o Contrato em suspensão por iniciativa da Concessionária durante um período de 180 dias, independentemente de existirem ou não montantes em dívida da Concessionária ao Empreiteiro.
6. O direito a resolver o Contrato será precedido de notificação à Parte faltosa dessa intenção se a situação não for reparada no prazo previsto na alínea e) do número 2 supra.
7. A intenção de exercer o direito de resolução deverá ser igualmente comunicada, por escrito, ao Concedente com a antecedência mínima de 15 dias.

#### CLÁUSULA 46 (ALTERAÇÕES)

As alterações a este Contrato e aos documentos que façam parte integrante do mesmo só serão válidas se forem feitas por escrito e devidamente assinadas pelos representantes das Partes.

#### CLÁUSULA 47 (LEI APLICÁVEL)

1. As relações entre as Partes e os seus respectivos direitos e deveres regem-se pelos termos deste Contrato de Projecto e Construção e pelos respectivos Anexos.
2. No caso de qualquer parte deste Contrato de Projecto e Construção ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, as restantes disposições não serão afectadas e as partes deverão negociar novas disposições que reflectam as intenções originais dentro dum mês a contar da declaração acima referida.
3. Este Contrato de Projecto e Construção rege-se pela lei portuguesa, em conformidade com o estabelecido na cláusula 4.2. do Contrato de Concessão.
4. Cada Parte convencionou e compromete-se a não:

- (a) invocar ou fundamentar-se no Decreto-Lei n.º 59/99 (como um meio de interpretação ou outro); nem
- (b) utilizar nenhuma disposição do mesmo como motivo para qualquer acção; nem
- (c) invocar nenhuma disposição do mesmo a título de defesa, a menos, que em qualquer um desses casos, tal corresponda à aplicação de princípios gerais de direito aplicável,

relativamente a qualquer matéria que fique abrangida pelo âmbito deste Contrato de Projecto e Construção.

#### CLÁUSULA 48

(PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ENTRE O CONTRATO, O CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTROS SUBCONTRATOS)

11

37

1  
80  
1.84

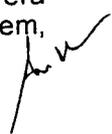
040

1. As Partes reconhecem e acordam:

- (a) Que o Empreiteiro tem pleno conhecimento dos termos do Contrato de Concessão, do Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação e dos Contratos de Fornecimento, assumindo, através do presente Contrato, no que concerne às actividades objecto do mesmo, e salvo se e quando neste expressamente se estabeleça o contrário, todas e quaisquer obrigações que para a Concessionária resultem do Contrato de Concessão, ficando portanto inteiramente responsável pelo pontual cumprimento dessas obrigações, com rigorosa observância de tudo o que, relativamente a elas, deriva do aludido Contrato de Concessão;
- (b) Que, excepto se e quando expressamente se estipule o contrário no presente Contrato, o Empreiteiro assume igualmente, no que concerne à execução dos trabalhos mencionados, todas as responsabilidades, riscos, ónus e sujeições a que a Concessionária se encontra submetida por força do Contrato de Concessão;
- (c) Que, em contrapartida, e salvo se e quando no presente Contrato de outro modo expressamente se estabeleça, o Empreiteiro terá perante a Concessionária, no que toca às actividades referidas, e relativamente a compensações ou indemnizações por custos e prejuízos que para ele, Empreiteiro, resultem de alterações que nesses trabalhos introduza ou imponha o Concedente, bem como de quaisquer atrasos ou perturbações que o normal desenvolvimento dos mesmos sofra por acto ou omissão do Concedente, do Fornecedor ou da Operadora, ou por qualquer outro facto que a estes seja directa ou indirectamente imputável, os mesmos direitos que a Concessionária tenha, no âmbito do Contrato de Concessão e respectivos contratos, contra o Concedente, o Fornecedor ou a Operadora por tais prejuízos e custos;
- (d) Que, todavia, nos casos da alínea precedente o Empreiteiro só será pago pela Concessionária das compensações e indemnizações a que, nos termos da mesma alínea, tiver direito pelos custos e prejuízos ali referidos, se, quando e pelo montante que, com vista à cobertura desses custos e prejuízos, a Concessionária vier a receber do Concedente, do Fornecedor ou da Operadora.

2. Face ao disposto na Cláusula anterior, e tendo em vista salvaguardar equitativamente tanto os direitos e interesses do Empreiteiro perante a Concessionária como os da Concessionária perante o Concedente, o Fornecedor ou a Operadora:

- (a) O Empreiteiro deverá cumprir o Contrato e organizar e manter registos e documentação em termos que evitem a caducidade e garantam a preservação bem como, sempre que necessário, a adequada comprovação dos direitos mencionados na alínea c) do número anterior;
- (b) A Concessionária sempre que receba do Empreiteiro, em conformidade e para os efeitos do presente Contrato, quaisquer notificações ou pedidos de ordem, directiva, informação ou decisão por que seja responsável o Concedente, o Fornecedor ou a Operadora ou que deles dependa, deverá imediatamente reproduzir e transmitir a estes últimos, como se suas fossem,



M  
8W  
P. J.  
04

essas notificações ou pedidos, ficando entendido que, sem prejuízo, consoante os casos, da sua impugnabilidade ou da oportuna dedução de reclamação com base nela, a decisão que for tomada pelo Concedente valerá igualmente nas relações entre a Concessionária e o Empreiteiro;

(c) O Empreiteiro, sempre que pretenda fazer valer direitos a compensações ou indemnizações de que eventualmente se considere titular no âmbito do disposto na alínea c) do número anterior, deverá submeter, em devido tempo, reclamação fundamentada à Concessionária, obrigando-se esta:

(i) A reproduzir e submeter ao Concedente, ao Fornecedor ou à Operadora, nos mesmos termos, mas em seu nome, a reclamação formulada pelo Empreiteiro;

(ii) Quando esteja em causa matéria relativa ao Concedente, a seguir as instruções do Empreiteiro em toda a tramitação da reclamação e a conferir a pessoa ou pessoas designadas pelo Empreiteiro (incluindo, em caso de litígio, advogado ou advogados) os poderes necessários para, em nome dela, Concessionária, mas no interesse do Empreiteiro, conduzirem as negociações, fazerem eventuais acordos, instaurarem procedimentos de conciliação, arbitrais ou judiciais e praticarem todos os demais actos e realizarem todas e quaisquer diligências que essa tramitação envolver até à resolução final da reclamação em causa;

(iii) Quando esteja em causa matéria relativa aos Contratos de Fornecimento e/ou de Exploração, Manutenção e Conservação, a autorizar o Empreiteiro, que a tal se obriga, a discutir directamente a respectiva reclamação com o Fornecedor e/ou o Operadora;

(iv) A usar de toda a diligência no cumprimento das obrigações mencionadas em (i) e (ii);

(d) Se dos factos ou circunstâncias imputáveis ao Concedente, ao Fornecedor ou à Operadora, nos quais se baseie a reclamação prevista na alínea anterior, houverem resultado, para além dos prejuízos sofridos pelo Empreiteiro, outros prejuízos suportados exclusivamente pela Concessionária, estes quando à luz do Contrato de Concessão não devam ter tramitação independente, incluir-se-ão, devidamente autonomizados, especificados e demonstrados, naquela reclamação, que, para o efeito, se reajustará e será, estritamente no que a tais prejuízos respeitar, conduzida livremente pela Concessionária.

3. Correrão por conta do Empreiteiro, e serão por ele tempestivamente provisionados ou liquidados junto da Concessionária, todos os custos e despesas decorrentes do processamento das reclamações previstas na alínea c) do número anterior, quer na sua fase de preparação e negociação, quer, se for o caso, na fase de aplicação dos procedimentos de resolução de conflitos (procedimentos de conciliação, de arbitragem ou judiciais) que se encontrem previstos no Contrato de Concessão, incluindo custos de peritagens e consultorias a que porventura haja lugar, honorários de advogados, custas judiciais ou de árbitros, e quaisquer outros, com exclusão apenas da parte desses custos e despesas que, verificando-se a situação prevista na alínea d) da mesma Cláusula, sejam incorridos no interesse exclusivo da Concessionária ou que, sendo de interesse comum, devam ser suportados pela Concessionária e pelo Empreiteiro na proporção dos valores que a

A  
fm  
P. Sj  
042

cada um correspondam na reclamação global em causa.

4. Sob pena de se tornar directamente responsável perante o Empreiteiro por todos os prejuízos que este, em consequência, eventualmente venha a sofrer, a Concessionária não estabelecerá qualquer compromisso com o Concedente, o Fornecedor ou a Operadora, relativamente a matérias da responsabilidade do Concedente, do Fornecedor ou da Operadora, abrangidas pela presente cláusula, sem prévia consulta do Empreiteiro e concordância deste, que não será recusada ou atrasada sem motivo fundado.
5. As questões abrangidas pelo disposto na presente cláusula serão solucionadas em conformidade com o que nela se estabelece, não podendo, consequentemente, o Empreiteiro recorrer, para as dirimir, aos procedimentos previstos na cláusula 50. ou a quaisquer outros, a não ser nos casos em que a Concessionária haja eventualmente deixado de cumprir qualquer das obrigações que para ela resultam da presente Cláusula e tenha assim inviabilizado a adequada gestão e defesa dos interesses do Empreiteiro no âmbito desta mesma Cláusula.
6. Quando das discussões referidas no ponto (iii) da alínea c) do n.º 2 não venha a resultar qualquer acordo entre as partes, será o litígio submetido a arbitragem, na qual intervirão, como partes principais, todas as partes envolvidas, devendo o Tribunal Arbitral ser constituído nos termos constantes da cláusula 50.
7. O Empreiteiro aceita intervir, desde que lhe esteja assegurado plenamente o princípio de defesa e do contraditório, em qualquer processo iniciado nos termos do Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação e dos Contratos de Fornecimento, bem como do Contrato de Concessão, se este o autorizar e desde que para tal seja notificado por escrito pela Concessionária, pelo Concedente, pela Operadora ou pelo Fornecedor e, na medida em que os tribunais arbitrais para o efeito constituídos ao abrigo daqueles contratos aceitem apreciar e decidir qualquer litígio conexo emergente do presente Contrato, o Empreiteiro e a Concessionária acordam em submeter-se às decisões que possam ser proferidas.
8. O disposto nesta cláusula não envolve, para além do que resulte do Contrato de Concessão e do presente Contrato e, no que respeita às matérias a que a mesma Cláusula se aplica, o estabelecimento de qualquer relação jurídica directa entre o Concedente, o Fornecedor e a Operadora.
9. Nas matérias a que se refere a presente cláusula, a responsabilidade das partes será proporcional à medida da sua responsabilidade para a produção do dano.
10. Nos casos a que se refere a presente cláusula a Concessionária aceita que em caso algum poderão advir responsabilidades para o Empreiteiro de diversa natureza ou qualitativamente superiores às que neste contrato se encontram expressamente consagradas.

*[Handwritten signature]*

A  
SM  
P. 27  
043

CLÁUSULA 49  
(CONFIDENCIALIDADE)

1. Durante a vigência do Contrato de Projecto e Construção e após rescisão ou cessão do Contrato de Concessão qualquer que seja a causa, a Parte Receptora deverá:
  - (a) manter toda a Informação Confidencial confidencial;
  - (b) não revelar qualquer Informação Confidencial a qualquer pessoa sem o prévio consentimento por escrito da Parte Reveladora ou nos termos do disposto nas Cláusulas 49.2. e 49.3.; e
  - (c) não usar qualquer Informação Confidencial para qualquer outro objectivo para além do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Projecto e Construção.
2. Durante o período do Contrato de Projecto e Construção a Parte Receptora pode revelar a Informação Confidencial aos seus trabalhadores, subcontratados, Instituições Financeiras, consultores profissionais, (o "Receptor") apenas na medida em que tal for necessário para o objecto do Contrato de Projecto e Construção.
3. A parte Receptora fará com que cada Receptor tome conhecimento e cumpra com todas as obrigações de confidencialidade, ao abrigo do Contrato de Projecto e Construção, da Parte Receptora como se o Receptor fosse parte do Contrato de Projecto e Construção.
4. As obrigações contidas na Cláusula 49.1. a 49.3. não serão aplicáveis a Informação Confidencial que:
  - (a) à data do Contrato de Projecto e Construção, ou qualquer altura após a assinatura do Contrato de Projecto e Construção, se tornar do domínio público sem que tal resulte de violação do Contrato de Projecto e Construção pela Parte Receptora;
  - (b) a Parte Receptora possa demonstrar de modo razoável à Parte Reveladora ser já do conhecimento desta, previamente à revelação da mesma pela Parte Reveladora à Parte Receptora; ou
  - (c) subsequentemente for legalmente transmitida à Parte Receptora por terceiros.
5. O disposto nesta Cláusula 49. continuará em vigor e será imperativo tanto para a Concessionária como para o Empreiteiro (e respectivos cessionários ou sucessores) não obstante a cessação do Contrato de Projecto e Construção.

CLÁUSULA 50  
(ARBITRAGEM)

*[Handwritten signature]*

A  
SM  
P.H.  
04!

1. Na resolução de qualquer conflito as partes contratantes tentarão sempre chegar a acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual. Não havendo acordo, as partes recorrerão à arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria – Associação Comercial de Lisboa.
2. Quando qualquer arbitragem nos termos do presente Contrato se haja iniciado antes de a Concessionária ter notificado o Empreiteiro nos termos e para os efeitos do n.º 7 da Cláusula 48º, tal processo será suspenso até à conclusão dos processos nela referidos.
3. Na falta de acordo sobre o objecto do litígio, compete ao tribunal arbitral fixar o mesmo, tendo em conta o pedido formulado pela parte demandante e a defesa deduzida pela demandada, incluindo eventuais excepções ou reconvenções.
4. O tribunal arbitral julga segundo o direito constituído, e das suas decisões não cabe recurso.
5. A língua da arbitragem será a portuguesa.
6. O processo arbitral decorrerá em Lisboa ou no local que seja acordado entre as partes.
7. No decurso da arbitragem de qualquer litígio, ambas as Partes permanecerão no cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 51  
(TRANSMISSÃO)

O Empreiteiro dá, desde já, o seu consentimento, nos termos do artigo 424º do Código Civil, à transmissão da posição contratual da CONCESSIONÁRIA no presente contrato, em qualquer altura e por qualquer motivo, a favor do Concedente ou dos Bancos Financiadores da Concessionária, ou de outras entidades por aquele ou por estes designadas.

CLÁUSULA 52  
(NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES E CONTAGEM DE PRAZOS)

1. Salvo estipulação em contrário, todas as comunicações, consentimentos e aprovações exigidos ao abrigo do presente deverão ser feitos por escrito e deverão ser:
  - (a) entregues por mão própria, desde que haja prova dessa entrega;
  - (b) enviados por mensagem de fax, desde que o relatório da transmissão demonstre que não ocorreu nenhum erro; ou
  - (c) enviados por carta registada com aviso de recepção.
2. Para os efeitos deste Contrato de Projecto e Construção, os endereços e número de fax das Partes são os seguintes:
  - (a) Concessionária

SM

M  
SM  
P.H.  
045

(i) Endereço: MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.  
Campo Grande, n.º 382 C, 4º andar  
Lisboa

Atn.: Conselho de Administração

(ii) N.º de Fax: (00) (351) 217511999

(b) Empreiteiro

(i) Endereço: MetroLigeiro – Construção de Infra-estruturas, ACE  
Rua das Murtas, n.º 1 A  
1700-309 Lisboa

Atn.: Conselho de Administração

(ii) N.º de Fax: (00) (351) 21 757 19 47

(c) Membros do A.C.E.

- TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.,

(i) Endereço: Atn.: Conselho de Administração

Avenida das Forças Armadas, n.º 125, 4º andar - A, Lisboa,

(ii) N.º de fax: + 351 21 794 11 08

- MOTA & COMPANHIA, S.A.,

(i) Endereço: Atn.: Conselho de Administração

Casa da Calçada, Amarante

(ii) N.º de fax: + 351 22 519 03 07

- ENGIL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.,

(i) Endereço: Atn.: Conselho de Administração

Rua Mário Dionísio, n.º 2 Linda-a-Velha;

(ii) N.º de fax: + 351 21 415 87 68

- SOPOL – SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.,

(i) Endereço: Atn.: Conselho de Administração

Rua de São Bento, n.º 644, 6º andar Lisboa

(ii) N.º de fax: + 351 21 222 26 75

3. As Partes podem alterar os seus respectivos endereços aqui previstos mediante aviso prévio dessa alteração enviado à outra Parte.
4. As comunicações, consentimentos e aprovações que devam ser efectuados ao abrigo do presente contrato serão considerados como tendo sido feitos ou dados ao respectivo destinatário:
  - (a) na data da entrega, se entregue por mão própria, ou na data em que a mensagem de fax for recebida, se tal ocorrer durante as horas normais de expediente, ou então no dia útil seguinte;
  - (b) 3 dias úteis depois de terem sido enviados por correio.
5. Os prazos referidos no presente contrato serão contados por referência a dias corridos de calendário, salvo se for expressamente estipulado que devem ser contados em dias úteis caso em que se excluíram os Sábados, Domingos e feriados.

1  
800  
P. 24  
046

CLÁUSULA 53  
(LINGUA DO CONTRATO)

O presente contrato é escrito e assinado em língua portuguesa.

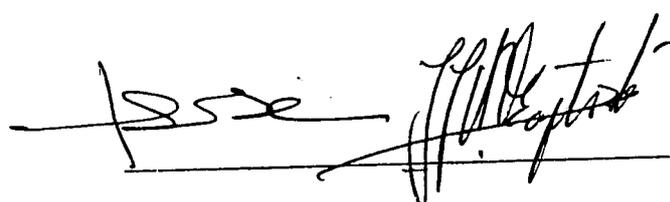
Sem prejuízo de todas as páginas do presente Contrato e /ou dos seus anexos serem rubricados pelos respectivos representantes, cada um dos contraentes, partes no presente Contrato, pela presente e com pleno conhecimento e concordância dos demais, confere plenos poderes a cada uma das pessoas adiante identificadas para, individualmente e em seu nome e representação, rubricar todas as páginas do presente Contrato e/ou de cada um dos seus anexos.

	<u>Contraente</u>	<u>Representante</u>	<u>Rúbrica</u>
1.	Concessionária	Sara Castelo Branco	
2.	Empreiteiro	Luciano Marcos	
3.	Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A.	António André Martins	
		Luciano Marcos	
4.	Mota & Companhia, S.A.	António André Martins	
		Luciano Marcos	
5.	Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A.	António André Martins	
		Luciano Marcos	
6.	Sopol - Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A	António André Martins	
		Luciano Marcos	
		António André Martins	

FEITO E ASSINADO em Lisboa, aos 26 de Julho de 2002, em três cópias idênticas, valendo cada uma como original.

Concessionária

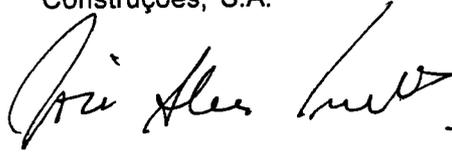
Empreiteiro



M  
800  
P. S.  
04

Teixeira Duarte, Engenharia e  
Construções, S.A.

Mota & Companhia, S.A.

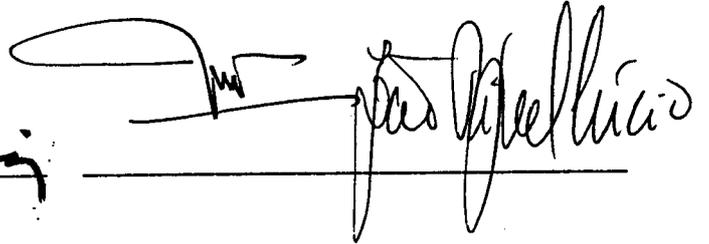
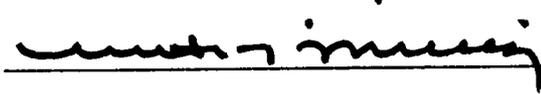


---

Engil – Sociedade de Construção Civil,  
S.A.

---

Sopol – Sociedade Geral de Construções  
e Obras Públicas, S.A.



su  
1  
P. Ji  
048

**Anexo I**

**O Contrato de Concessão, bem como o acordo da mesma data, celebrado entre o  
Concedente e a Concessionária**

Este anexo é composto pelo Contrato de Concessão e pelo acordo relativo ao Contrato de  
Concessão, ambos a assinar no dia 30 Julho de 2002 entre o Concedente e a Concessionária.

11  
su

psu  
P.S.P.  
04

ANEXO II

**O PROGRAMA DO CONCURSO E O CADERNO DE ENCARGOS, INCLUINDO AS  
RESPECTIVAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS FORNECIDAS E PREPARADAS PELO  
CONCEDENTE**

O presente anexo é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Programa do Concurso e Caderno de Encargos relativos ao concurso público para a adjudicação, em regime de concessão, de um projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo aprovados por despacho conjunto dos Senhores Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 14 de Setembro de 1999;
- b) Esclarecimentos prestados pela Comissão do Concurso Internacional do MST datados de 14 de Março de 2000.

psu

150  
P. 4  
050

ANEXO III

A "PROPOSTA" DA CONCESSIONÁRIA, INCLUINDO O ESTUDO PRÉVIO E O ANTEPROJECTO

A "Proposta" da Concessionária, incluindo o Estudo prévio e o Anteprojecto é constituída pelos seguintes documentos:

**A. Proposta do Acto Público**

**B. Revisão da Proposta com base nos pressupostos entregues pela Comissão de Avaliação em Maio de 2001, entregue em Julho de 2001, composto por:**

- 1 Volume 1/27 Anexos 1 e 2. Modelo Financeiro ( Reformulação)
- 2 Volume 2/27 Resposta ao Relatório de Avaliação do Impacte Ambiental (Ponto 5)
- 3 Volume 3/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Terraplanagens, drenagens, pavimentações e obras acessórias  
(Ponto 7.A1.i)1)

- 4 Volume 4/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

11  
1

1.500  
P. 4  
051

Via (Parte 1)  
(Ponto 7.A1.i).2)

**5 Volume 5/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Via (Parte II)  
(Ponto 7.A1.i).2)

**6 Volume 6/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Expropriações (Parte I)  
(Ponto 7.A1.i).3)

**7 Volume 7/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Expropriações (Parte II)  
(Ponto 7.A1.i).3)

**8 Volume 8/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção

Expropriações (Parte III)  
(Ponto 7.A1.i).3)

**9 Volume 9/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**

Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via,

11  
for u

1 sus  
P. J.  
052

- paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção  
Integração Urbanística e ordenamento viário  
(Ponto 7.A1.i).4)
- 10 **Volume 10/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**  
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção  
Integração Urbanística e ordenamento viário  
(Ponto 7.A1.ii))
- 11 **Volume 11/27 Qualidade do projecto, funções e características dos equipamentos propostos**  
Tracção eléctrica, Sinalização e Comando de agulhas de via,  
Sistema de Ajuda à exploração  
(Ponto 7.A2)
- 12 **Volume 12/27 Funções e características do material circulante e do PMO**  
(Ponto 7.A3)
- 13 **Volume 13/27 Funções e características do material circulante e do PMO**  
Novo material circulante  
(Complemento do Ponto 7.A3)
- 14 **Volume 14/27 Análise dos Custos de concretização (total, por troço e unidade de planeamento e listas de preços unitários)**  
Orçamento (parte I)  
(Ponto 7.A5)
- 15 **Volume 15/27 Análise dos Custos de concretização (total, por troço e unidade de planeamento e listas de preços unitários)**  
Orçamento (parte II)

11

*[Handwritten signature]*

ASW  
P. J.  
05

- (Ponto 7.A5)
- 16 Volume 16/27 Qualidade do serviço de transporte proposto**  
Modelo de exploração (incluindo nomeadamente: conceito, horários, velocidade comercial, produção, taxa de ocupação e rotação do material circulante)  
(Ponto 7.B1.i))
- 17 Volume 17/27 Qualidade do serviço de transporte proposto**  
Nível e garantias da qualidade de serviço do modelo de exploração  
Política comercial e actividades complementares  
(Ponto 7.B1.ii) e iii))
- 18 Volume 18/27 Qualidade do serviço de transporte proposto**  
Nível e garantias da qualidade de serviço do modelo de exploração  
Política comercial e actividades complementares  
(Ponto 7.B2)
- 19 Volume 19/27 Modelo de conservação e manutenção proposto**  
Via, paragens e interfaces, Instalações e sistemas eléctricos e electrónicos, Material circulante, PMO  
(Ponto 7.B3)
- 20 Volume 20/27 Análise dos custos de operação**  
(Ponto 7.B5)
- 21 Volume 21/27 Minimização do risco a suportar pelo Estado na fase de operação**  
Modelo de estimação da procura ao longo do prazo da concessão  
(Ponto 7.D2.i)
- 22 Volume 22/27 Garantias prestadas e exigidas e grau de compromisso das relações contratuais estabelecidas**  
(Ponto 7.E3)  
Complementos à Revisão da Proposta com base nos pressupostos entregues pela

180

P.H.

054

Comissão de Avaliação em Maio de 2001

- 23 Volume 23/27 SIGAQS
- 24 Volume 24/27 Topografia
- 25 Volume 25/27 Traçado geral
- 26 Volume 26/27 Muro de suporte
- 27 Volume 27/27 Serviços afectados

**C. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados em 24/08/2001**

MST - Volume 1/2

MST - Volume 2/2

**D. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados em 13/09/2001**

MST - Volume 1/7

MST - Volume 2/7

MST - Volume 3/7

MST - Volume 4/7

MST - Volume 5/7

MST - Volume 6/7

MST - Volume 7/7

**E. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados 25/09/2001**

MST - Volume

**F. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados Outubro 2001**

MST — Resposta aos pedidos de esclarecimento formulados pela Comissão na reunião de 18 de Outubro de 2001

MST - Horários e Rotações do Material Circulante Linha 2 e 3, Dias Úteis, Inverno

**G. Horários, datados de 31/01/2002**

*[Handwritten signature]*

18us  
P. 17  
05

**H. Relação dos itens eliminados — o Anexo 3 à acta da 18ª sessão de negociações.**

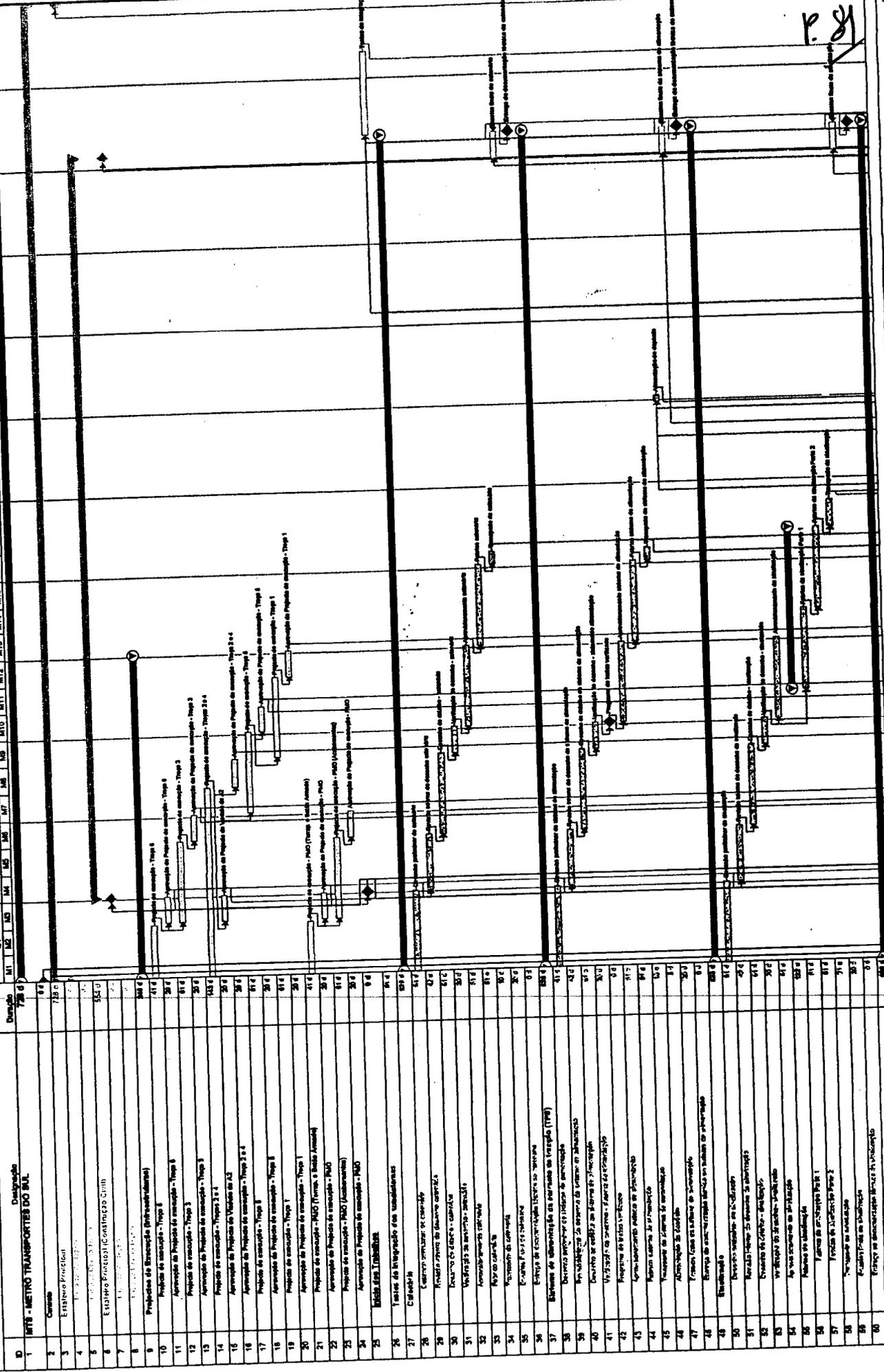
*[Handwritten signature]*

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO



MTS  
Metropolitano Transportes do Sul

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----









Metropolitano Transportes do Sul

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

ID	Descrição	Duração	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
243	Diagnóstico	81 d															
244	Avaliação Prévia para Construção O&M	0 d															
245	Avaliar o uso atual, E&M, do Estação de Transferência P&M	20 d															
246	Realizar o levantamento de dados da Estação de Transferência P&M	20 d															
247	Levantar o levantamento técnico da Estação de Transferência P&M	20 d															
248	Elaborar o planejamento técnico da Estação de Transferência P&M	14 d															
249	Planejamento de obras	11 d															
250	Estudo de viabilidade	10 d															
251	Estudo de viabilidade	10 d															
252	Estudo de viabilidade	10 d															
253	Estudo de viabilidade	10 d															
254	Estudo de viabilidade	10 d															
255	Estudo de viabilidade	10 d															
256	Estudo de viabilidade	10 d															
257	Estudo de viabilidade	10 d															
258	Estudo de viabilidade	10 d															
259	Estudo de viabilidade	10 d															
260	Estudo de viabilidade	10 d															
261	Estudo de viabilidade	10 d															
262	Estudo de viabilidade	10 d															
263	Estudo de viabilidade	10 d															
264	Estudo de viabilidade	10 d															
265	Estudo de viabilidade	10 d															
266	Estudo de viabilidade	10 d															
267	Estudo de viabilidade	10 d															
268	Estudo de viabilidade	10 d															
269	Estudo de viabilidade	10 d															
270	Estudo de viabilidade	10 d															
271	Estudo de viabilidade	10 d															
272	Estudo de viabilidade	10 d															
273	Estudo de viabilidade	10 d															
274	Estudo de viabilidade	10 d															
275	Estudo de viabilidade	10 d															
276	Estudo de viabilidade	10 d															
277	Estudo de viabilidade	10 d															
278	Estudo de viabilidade	10 d															
279	Estudo de viabilidade	10 d															
280	Estudo de viabilidade	10 d															
281	Estudo de viabilidade	10 d															
282	Estudo de viabilidade	10 d															
283	Estudo de viabilidade	10 d															
284	Estudo de viabilidade	10 d															
285	Estudo de viabilidade	10 d															
286	Estudo de viabilidade	10 d															
287	Estudo de viabilidade	10 d															
288	Estudo de viabilidade	10 d															
289	Estudo de viabilidade	10 d															
290	Estudo de viabilidade	10 d															
291	Estudo de viabilidade	10 d															
292	Estudo de viabilidade	10 d															
293	Estudo de viabilidade	10 d															
294	Estudo de viabilidade	10 d															
295	Estudo de viabilidade	10 d															
296	Estudo de viabilidade	10 d															
297	Estudo de viabilidade	10 d															
298	Estudo de viabilidade	10 d															
299	Estudo de viabilidade	10 d															
300	Estudo de viabilidade	10 d															
301	Estudo de viabilidade	10 d															
302	Estudo de viabilidade	10 d															
303	Estudo de viabilidade	10 d															
304	Estudo de viabilidade	10 d															
305	Estudo de viabilidade	10 d															
306	Estudo de viabilidade	10 d															
307	Estudo de viabilidade	10 d															

PT, Final 6/12







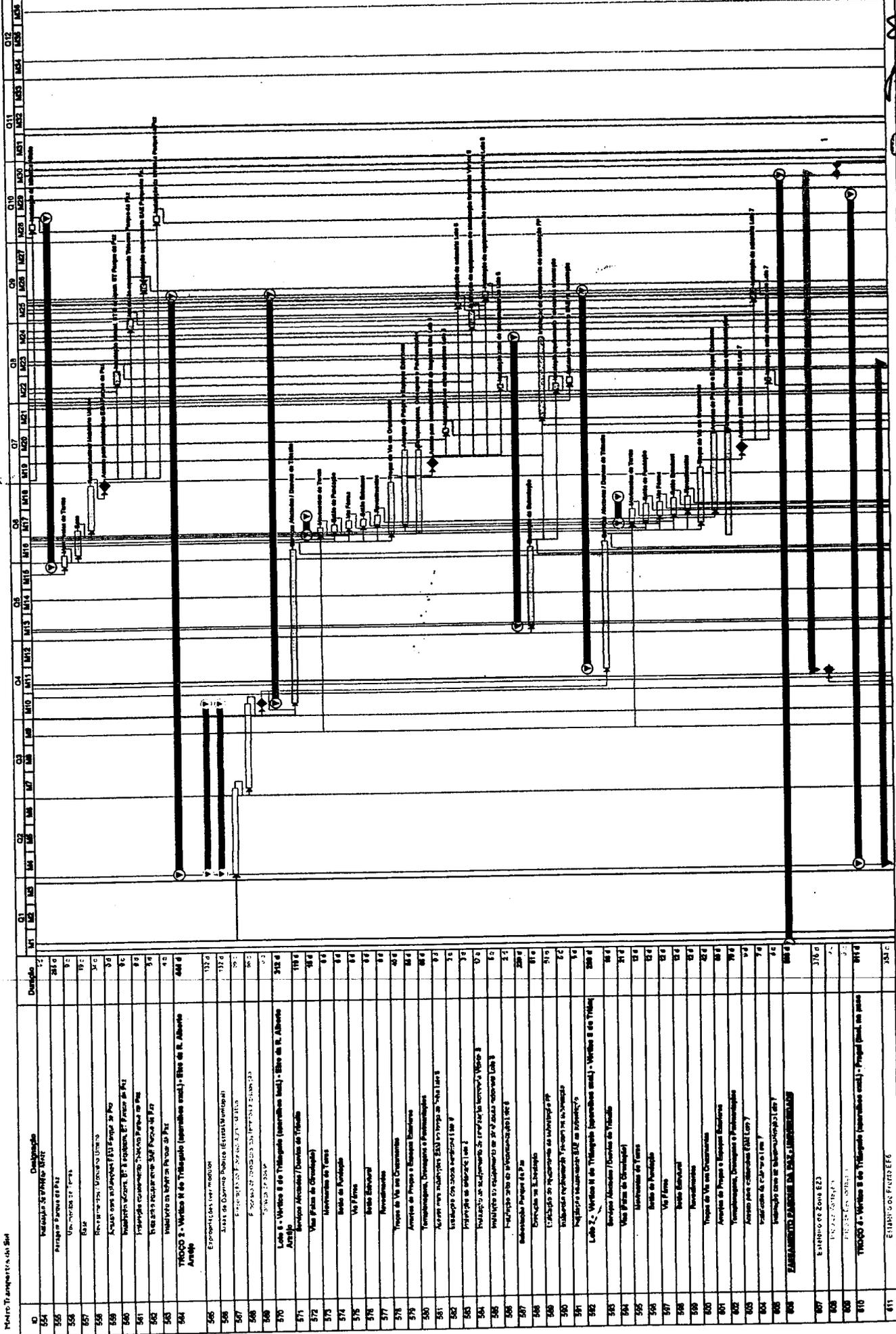




Metropolitano Trens Sul

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO



ID	Designação	Duração
554	Instalação de TAPAS EBT	28 d
555	Pré-qualificação EBT	9 d
556	Qualificação EBT	18 d
557	Estudo	36 d
558	Revisão do Projeto Executivo	36 d
559	Acordo com subscritores EBT (EOP, EBT, EBT)	36 d
560	Instalação de TAPAS EBT (EOP, EBT, EBT)	36 d
561	Transferência de dados para o sistema EBT	36 d
562	Instalação de TAPAS EBT (EOP, EBT, EBT)	36 d
563	Instalação de TAPAS EBT (EOP, EBT, EBT)	36 d
564	Instalação de TAPAS EBT (EOP, EBT, EBT)	36 d
565	Instalação de TAPAS EBT (EOP, EBT, EBT)	36 d
566	Instalação de TAPAS EBT (EOP, EBT, EBT)	36 d
567	Instalação de TAPAS EBT (EOP, EBT, EBT)	36 d
568	Instalação de TAPAS EBT (EOP, EBT, EBT)	36 d
569	Instalação de TAPAS EBT (EOP, EBT, EBT)	36 d
570	Lote 1 - Veículos B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
571	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
572	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
573	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
574	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
575	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
576	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
577	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
578	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
579	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
580	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
581	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
582	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
583	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
584	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
585	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
586	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
587	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
588	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
589	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
590	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
591	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
592	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
593	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
594	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
595	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
596	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
597	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
598	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
599	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
600	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
601	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
602	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
603	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
604	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
605	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
606	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
607	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
608	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
609	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
610	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d
611	Veículo B de Trilhos (aparelhos anal.) - Eixo de R. Alberto Antão	312 d















Metropolitano Trens do Sul

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

ID	Designação	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9	Q10	Q11	Q12
ID	Designação	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
976	Estudo de Viabilidade	3,2											
977	Estudo de Viabilidade	19,2											
978	Estudo de Viabilidade	19,2											
979	Estudo de Viabilidade	19,2											
980	Estudo de Viabilidade	19,2											
981	Estudo de Viabilidade	19,2											
982	Estudo de Viabilidade	19,2											
983	Estudo de Viabilidade	19,2											
984	Estudo de Viabilidade	19,2											
985	Estudo de Viabilidade	19,2											
986	Estudo de Viabilidade	19,2											
987	Estudo de Viabilidade	19,2											
988	Estudo de Viabilidade	19,2											
989	Estudo de Viabilidade	19,2											
990	Estudo de Viabilidade	19,2											
991	Estudo de Viabilidade	19,2											
992	Estudo de Viabilidade	19,2											
993	Estudo de Viabilidade	19,2											
994	Estudo de Viabilidade	19,2											
995	Estudo de Viabilidade	19,2											
996	Estudo de Viabilidade	19,2											
997	Estudo de Viabilidade	19,2											
998	Estudo de Viabilidade	19,2											
999	Estudo de Viabilidade	19,2											
1000	Estudo de Viabilidade	19,2											
1001	Estudo de Viabilidade	19,2											
1002	Estudo de Viabilidade	19,2											
1003	Estudo de Viabilidade	19,2											
1004	Estudo de Viabilidade	19,2											
1005	Estudo de Viabilidade	19,2											
1006	Estudo de Viabilidade	19,2											
1007	Estudo de Viabilidade	19,2											
1008	Estudo de Viabilidade	19,2											
1009	Estudo de Viabilidade	19,2											
1010	Estudo de Viabilidade	19,2											
1011	Estudo de Viabilidade	19,2											
1012	Estudo de Viabilidade	19,2											
1013	Estudo de Viabilidade	19,2											
1014	Estudo de Viabilidade	19,2											
1015	Estudo de Viabilidade	19,2											
1016	Estudo de Viabilidade	19,2											
1017	Estudo de Viabilidade	19,2											
1018	Estudo de Viabilidade	19,2											
1019	Estudo de Viabilidade	19,2											
1020	Estudo de Viabilidade	19,2											
1021	Estudo de Viabilidade	19,2											
1022	Estudo de Viabilidade	19,2											
1023	Estudo de Viabilidade	19,2											
1024	Estudo de Viabilidade	19,2											
1025	Estudo de Viabilidade	19,2											
1026	Estudo de Viabilidade	19,2											
1027	Estudo de Viabilidade	19,2											
1028	Estudo de Viabilidade	19,2											
1029	Estudo de Viabilidade	19,2											
1030	Estudo de Viabilidade	19,2											
1031	Estudo de Viabilidade	19,2											
1032	Estudo de Viabilidade	19,2											
1033	Estudo de Viabilidade	19,2											
1034	Estudo de Viabilidade	19,2											
1035	Estudo de Viabilidade	19,2											
1036	Estudo de Viabilidade	19,2											
1037	Estudo de Viabilidade	19,2											
1038	Estudo de Viabilidade	19,2											
1039	Estudo de Viabilidade	19,2											
1040	Estudo de Viabilidade	19,2											

Handwritten signature or initials









**METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO**

**PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO**

ID	Descrição	01		02		03		04		05		06		07		08		09		10		11		12		
		M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25
1289	Edição de Plano e Regulamento de Segurança																									
1290	Distribuição de Planos e Regulamentos de Segurança																									
1291	Edição de Plano de Emergência																									
1292	Aprovação de Plano de Emergência																									
1293	Preparação de Planos de Emergência																									
1294	Edição de Planos de Emergência																									
1295	Distribuição de Planos de Emergência																									
1296	Edição de Regulamento de Circulação																									
1297	Aprovação de Regulamento de Circulação																									
1298	Preparação de Regulamento de Circulação																									
1299	Edição de Regulamento de Circulação																									
1300	Distribuição de Regulamento de Circulação																									
1301	Edição de Regulamento Tarifário																									
1302	Aprovação de Regulamento Tarifário																									
1303	Preparação de Regulamento Tarifário																									
1304	Edição de Regulamento Tarifário																									
1305	Distribuição de Regulamento Tarifário																									
1306	Edição de Outros Regulamentos																									
1307	Aprovação de Outros Regulamentos																									
1308	Preparação de Outros Regulamentos																									
1309	Edição de Outros Regulamentos																									
1310	Distribuição de Outros Regulamentos																									
1311	8.2 - Plano de Manutenção																									
1312	Plano de manutenção de material circulante																									
1313	Plano de manutenção de L.S.																									
1314	Plano de manutenção de Veículos																									
1315	8.3 - Inspeções manuais e Normas Técnicas																									
1316	De material circulante																									
1317	De L.S.																									
1318	De Veículos																									
1319	7.4.2 - Inspeção																									
1320	Inspeção por parte de Estação Estremidade																									
1321	Inspeções de Longo Tempo																									
1322	Sistema de Alarme e Radiotelegrafia																									
1323	Inspeções																									
1324	Inspeção de componentes de Veículos de Emergência e Faltados																									
1325	Inspeção de componentes de Veículos de Emergência																									
1326	Inspeção de componentes de Veículos de Emergência																									
1327	INSPEÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA E FALTADOS																									

P. J. S.

h.u

Sum.  
P. 81  
079

ANEXO V

**LISTA DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES OU APROVAÇÕES QUE COMPETE OBTER À  
CONCESSIONÁRIA**

São da responsabilidade da Concessionária a realização de todas as tarefas necessárias à obtenção das licenças, autorizações e aprovações que digam respeito a:

- Expropriações;
- Regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental; e
- Regime jurídico do património cultural.

lu

M  
SV  
P. S.  
081

ANEXO VI

**PROGRAMA DE SEGUROS**

1. São da responsabilidade da Concessionária a contratação dos seguintes seguros durante o período de realização das obras previstas no presente contrato:

- a) Seguro de Projecto: garantindo os prejuízos ou danos, directa ou indirectamente resultantes de erros, omissões ou deficiente concepção do projecto, com um limite mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de EUROS por sinistro.
- b) Seguro de Todos os Riscos de Construção/Montagem: garantindo perdas ou danos materiais à obra (incluindo Avaria de Máquinas) que sofram os bens que formam parte da obra objecto do Contrato, enquanto se encontrem em montagem/incorporação na obra ou se encontrem nas suas imediações ou armazenados (dentro ou fora do local da obra) antes da sua incorporação na obra, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão do Sistema do Metro da MST até à data da entrada em serviço e/ou início da Fase de Exploração, Conservação ou Manutenção, incluindo a fase de ensaios e arranque, acrescido de um Período de Manutenção de 24 meses, por um capital inicial igual ao do valor da adjudicação.

O seguro é contratado com base numa Apólice Todos os Riscos de Construção/Montagem (CAR/EAR) sobre 100% do valor do Contrato e inclui, entre outras, a cobertura de Erro de Projecto (cobertura DE4 para Equipamentos e Maquinaria e DE3 para a Obra Civil), Despesas com Remoção de Escombros, Riscos da Natureza, Greve, Motim, Comoção Civil, Sabotagem e Terrorismo, Gastos Extraordinários, Honorários Profissionais, Cláusula de Autoridades Públicas, Cláusula de Perigos Iminentes e Cláusula de cobertura ampla para o Período de Manutenção.

*fu*

M  
SM  
P. S.  
08

O Seguro inclui a cobertura de Transporte, garantindo as perdas ou danos materiais que sofram os materiais e equipamentos a serem incorporados na obra objecto do Contrato de Concessão, enquanto os mesmos se encontrem em trânsito ou durante as suas viagens de ligação ou paragens intermédias até ao local do destino, sendo transportados por meio terrestre, aéreo ou marítimo.

O valor seguro por viagem não poderá ser inferior ao valor máximo da mercadoria transportada numa viagem e a Apólice inclui as coberturas das cláusulas inglesas Institute Cargo Clauses "A", Institute Cargo Clauses (Air Cargo), Institute Strikes Clauses (Cargo), Institute War Clauses (Cargo), Institute Strikes Clauses (Air Cargo), Institute War Clauses (Air Cargo) e a Cláusula 50/50, até à chegada e descarga final no local de destino.

O Seguro inclui a cobertura de Perda de Lucros Antecipada garantindo, de acordo com os limites de capital e tempo fixados na Apólice, uma indemnização correspondente à Perda de Benefício Bruto efectivamente sofrida em consequência de uma interrupção nos trabalhos de construção, como consequência de um dano material directo garantido pelo Seguro de Todos os Riscos de Construção/Montagem que ocasione um atraso no início da actividade de Exploração.

O Seguro inclui a cobertura de Responsabilidade Civil, garantindo eventuais prejuízos ou danos corporais ou materiais e suas consequências, causados a terceiros ou aos seus bens, sem excepção alguma, incluindo o pessoal ou bens do Concedente ou dos seus representantes nos locais dos trabalhos, decorrentes da concretização do Sistema do Metro da MST, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão (ou data de início do transporte de bens caso esta seja anterior) até à data de finalização do Período de Manutenção, com um limite mínimo de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de EUROS por sinistro.

O Seguro inclui a garantia de Responsabilidade Civil por Poluição ou Contaminação accidental; Responsabilidade Civil Patronal e Responsabilidade Civil Cruzada considerando-se todos os Segurados como terceiros entre si.

2. São da responsabilidade do Empreiteiro a contratação dos seguintes seguros durante o período de realização das obras previstas no presente contrato:



SM  
P. 22  
082

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho, garantindo todo o seu pessoal;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, com limite seguro ilimitado, para os veículos que utilizar no cumprimento das suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.
- c) Seguro de Máquinas Casco, garantindo as perdas ou danos que possam sofrer as máquinas e equipamentos de construção, alugados ou de propriedade do Empreiteiro.
- d) Qualquer outro seguro de contratação obrigatória, pelo Empreiteiro, de acordo com a lei portuguesa.

11  
SM